



Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Departamento de Ciências Humanas – Campus IV
Colegiado de História

Benigno Neves Neto

UM CRISTÃO NOVO NO SERTÃO:
Inquisição e judaísmo na Bahia colonial – o caso de
Antônio da Fonseca

Jacobina, 2024

Benigno Neves Neto

UM CRISTÃO NOVO NO SERTÃO:
Inquisição e judaísmo na Bahia colonial – o caso de
Antônio da Fonseca

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Licenciatura em História da Universidade do Estado da Bahia, Campus IV (Jacobina), como requisito parcial para obtenção do título de licenciatura em História.

Orientadora: Profa. Dra. Elisangela Oliveira Ferreira.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Elisangela Oliveira Ferreira – Orientadora (UNEB)

Prof. Dr. Cândido Eugênio Domingues de Souza (UNEB)

Profa. Dra. Suzana Maria de Sousa Santos Severs (UNEB)

Jacobina, 2024

Dedico este trabalho a Deus, que me manteve firme em todos os momentos, principalmente nas horas mais difíceis. Aos meus pais, que sempre me incentivam em tudo desde o primeiro momento que entrei na universidade e me apaixonei pela docência e a todos os meus professores e meus amigos de curso, por toda contribuição que me deram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me tem sido sustento e fortaleza todos os dias e em quem deposito toda minha confiança e esperança.

Agradeço à minha família, meu pai Nei Mário Santana da Silva, a pessoa que mais me incentiva e apoia em todos os meus projetos; minha mãe, Maria Oliveira Neves Silva, minha maior inspiração, a professora mais dedicada que já conheci e a pessoa que tenho como maior exemplo; e a minha irmã, Danielle Neves Silva, minha melhor amiga, que está sempre ao meu lado.

Ao Colegiado de História da UNEB – Campus IV, nas figuras de Cleide, que sempre faz o possível e além por nós estudantes, e de José Carlos Silva que, além de coordenador e professor do curso, se tornou para mim um amigo especial por quem tenho imensa admiração, respeito e gratidão.

A todos os professores que tive durante o curso que foram sempre excelentes e me proporcionaram aprendizados e vivências incríveis. Saibam que sou extremamente grato a Deus pelas vidas de vocês; talvez não tenham ideia do quão importantes cada um de vocês foram, lembrarei sempre de cada um. Mas, de forma ainda mais especial, agradeço à pró Elisangela, a pessoa mais querida que conheço e uma profissional excelente, eu jamais poderia ter tido uma orientadora melhor. Obrigado por suportar minhas demoras e os erros. Eu aprendi muito em cada momento com a senhora e não tenho palavras o suficiente para dizer o quanto isso só foi possível graças a você.

Por último, eu não poderia deixar de agradecer por todos os amigos que a Uneb me presenteou em conhecer; não poderei citar todos, mas seria injusto se não agradecesse a alguns em especial que se tornaram os mais próximos dentro da minha jornada; meu muito obrigado a cada um de vocês: Cíntia Joane, Tainá Neves, Eriston Rodrigues, Hortência Lima, Érica Moraes, Jayne Nascimento, Peter Rocha, Priscilla Silva e Raquel Lessa. Conhecer cada um de vocês foi, com certeza, a maior alegria nesses anos de graduação, sempre ajudando, apoiando. Se eu não desisti no meio do caminho, como tantas vezes pensei em fazer, foi muito graças a vocês e cada conselho cada palavra de ânimo; meu muito obrigado a cada um de vocês, que tenham um futuro incrível pela frente.

A todos meu muito obrigado, prometo sempre dar o meu melhor na minha trajetória como forma de gratidão por ter chegado até aqui e por tudo que vocês me proporcionaram.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender a atuação do Tribunal da Inquisição e a presença dos cristãos-novos na Bahia do século XVIII, com foco na análise do processo de Antônio da Fonseca. A pesquisa aborda como a Inquisição operava para manter a ortodoxia Católica, regulando comportamentos sociais e religiosos, e como os cristãos-novos resistiam e preservavam sua identidade cultural. Através da trajetória de Fonseca, examina-se a discriminação, os conflitos internos e as redes de apoio entre os cristãos-novos. A investigação também destaca a interação entre poder político, religioso e econômico, revelando a complexidade das relações sociais na época.

Palavras Chaves: Inquisição, Cristãos-novos, Bahia, Criptojudaísmo.

ABSTRACT

This work aims to understand the work of the Inquisition Court and the presence of New Christians in 18th century Bahia, focusing on the analysis of the trial of Antônio da Fonseca. The research addresses how the Inquisition operated to maintain Catholic orthodoxy, regulating social and religious behavior, and how the New Christians resisted and preserved their cultural identity. Through Fonseca's trajectory, it examines discrimination, internal conflicts and support networks among the New Christians. The investigation also highlights the interaction between political, religious and economic power, revealing the complexity of social relations at the time.

Keywords: Inquisition, New Christians, Bahia, Crypto-Judaism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da região do Rio Carinhanha.....	21
--	----

SUMÁRIO

Introdução: “Crente e observante a Lei de Moisés”: o judaísmo enquanto delito inquisitorial.....	9
Capítulo I – Vivências, memórias e construções identitárias.....	13
1. Da vila do Mogadouro à vida no sertão da Bahia	14
2. Cristãos-novos na Bahia.....	16
3. A Barra de Carinhanha e a família Siqueira Brandão	18
4. O Mestre de Campo Atanásio de Siqueira Brandão.....	19
5. Das relações sociais às incursões na vila de Cachoeira e pela Cidade da Bahia.....	22
Capítulo II – Uma religiosidade pública, uma crença privada: o criptojudaísmo e a vida religiosa de Antônio da Fonseca.....	28
1. Criptojudaísmo	29
2. Das vivências religiosas na região de Carinhanha	32
3. Relatos das testemunhas de defesa.....	35
4. Contestações finais da defesa.....	38
Capítulo III – Nos cárceres do Santo Ofício: acusações, testemunhais, confissões e penalidades.....	39
1. Acusações	41
2. Testemunhas.....	44
3. Confissões	48
4. Penalidades.....	51
Considerações Finais	54
REFERÊNCIAS	56
Fontes.....	56
Bibliografia.....	56

INTRODUÇÃO: “CRENTE E OBSERVANTE NA LEI DE MOISÉS”: O JUDAÍSMO ENQUANTO DELITO INQUISITORIAL

A prática do judaísmo é uma das mais antigas expressões religiosas conhecidas no mundo. Com suas origens datadas de quase quatro mil anos foi uma das primeiras religiões monoteístas conhecidas do mundo antigo e a primeira das três religiões abraâmicas. Quando voltamos nosso olhar para o continente europeu, a própria presença dos judeus na Península Ibérica, que discutiremos no primeiro capítulo, já era conhecida desde o primeiro século logo após a dispersão dos judeus na destruição de Jerusalém em 70 d.C.

Entretanto, essa presença sempre foi marcada por imagens deturpadas desse grupo, muitas delas construídas ainda durante o período medieval. Durante séculos os judeus foram vistos com maus olhos nas sociedades europeias, durante a Idade Média e, sobretudo, na Época Moderna, particularmente na Península Ibérica. Com a vinda em massa dos portugueses para a América, muitos judeus também fugiram para a colônia diante da situação de sua prática religiosa vista como uma heresia pela religião oficial.

Arelada a esse arquétipo construído sobre os judeus, ocorreu também a repressão instituída na Península Ibérica, a conversão forçada de judeus e descendentes ao catolicismo, instituída em Portugal por D. Manoel, em 1497, por meio da qual “os judeus tiveram que abandonar sua identidade e o judaísmo foi eliminado de Portugal”.¹ A forma com que essas conversões aconteciam eram quase sempre marcadas pelo horror e pela brutalidade, conforme as palavras do bispo português D. Fernando Coutinho:

Vi com meus próprios olhos como muitos foram arrastados pelos cabelos à pia batismal, como um pai, com a cabeça encoberta, sob dores e lamentações, acompanhou seu filho e, de joelhos, clamou ao Todo-Poderoso que fosse testemunho de pai e filho, unidos como professos da lei mosaica, desejarem morrer como mártires do judaísmo.²

O terror e a violência dessas conversões ao catolicismo, atreladas às legislações que os colocavam a margem da sociedade e restringiam suas vidas públicas, impediram que esses judeus se tornassem portugueses plenos, o que levou muitos deles, como também os descendentes de judeus, a tentarem sair de Portugal tendo como destinos principalmente a Itália,

¹ NOVINSKY, Anita, et al. **Os judeus que construíram o Brasil**. Editora Planeta do Brasil, 2015, p. 93.

² *Ibidem*, p. 42.

o Norte da África e o Levante, a Holanda, algumas interiores regiões da França, Hamburgo e a América Portuguesa.

A legislação imposta após a instauração das conversões forçadas se tornaram uma eficaz forma de repressão e segregação dos cristãos-novos que passaram a viver à margem da sociedade, como Anita Novinsky relata: “os antigos judeus, agora cristãos-novos, não poderiam mais concorrer em condições de igualdade com os cristãos-velhos”.³ O principal objetivo era apagar todo e qualquer resquício da cultura judaica da vida e da lembrança dos cristãos-novos. Com a obrigatoriedade da conversão ao catolicismo e a lei de repreensão, “D. Manoel não lhe tirou apenas a religião; tirou-lhes os costumes, as festas, os rituais; tirou-lhes as escolas, a sinagoga; tirou-lhes o idioma, os nomes. Despiu os judeus de toda sua cultura”.⁴

Já no século XVI, após a dispersão dos judeus da própria Península Ibérica, muitos descendentes partiram de Espanha e Portugal em direção a inúmeras partes do mundo, muitos se dirigiram para partes centrais da própria Europa em que ainda eram aceitos, como Holanda, Polônia e algumas regiões do interior da França. Porém, muitos já descendentes desses judeus, que ficaram conhecidos como cristãos-novos, partindo de Portugal desembarcaram em terras do Brasil. Contudo, ao observarmos de forma mais aprofundada a presença desses cristãos-novos na América Portuguesa, mais especificamente no sertão baiano do século XVIII, através do processo contra Antônio da Fonseca, a primeira questão que nos surge é: o que foi esse judaísmo praticado aqui?

A partir disso, devemos elencar duas coisas importantes para a compreensão dos anseios desta pesquisa: primeiro, questionar como viviam esses cristãos-novos que praticavam o judaísmo em terras luso-brasileiras, principalmente no sertão baiano, bem como as características e os expoentes dessa religião judaica presentes na Bahia. Em segundo lugar, precisamos compreender a postura da Igreja Católica e a ação inquisitorial, a partir do Tribunal do Santo Ofício, frente a existência da religião judaica em terras luso-brasileiras.

Durante todos os componentes estudados acerca do período colonial não pude deixar de notar e me interessar pela presença da Igreja enquanto instituição e como essa presença exercia grande influência na sociedade. Porém, o que mais me interessou foi principalmente a atuação dessa instituição na repressão de práticas consideradas erradas por ela. Atrelando a isso à visão pejorativa existente acerca dos judeus, surgiu a vontade de pesquisar sobre a atuação do Santo Ofício na Bahia contra a chamada “heresia judaica”.

³ Ibidem, p. 40.

⁴ Ibidem, p. 93-94.

Além disso, considero outros dois aspectos desta pesquisa como de singular importância. O primeiro deles é a percepção da região do São Francisco e bem como outras áreas do sertão baiano como parte chave na própria compreensão de um período importante da história do Brasil. O segundo aspecto, a visão da própria construção e da miscigenação cultural no sertão caracterizada pela disseminação de outros pensamentos religiosos pela região.

Outra questão que me levou a esta pesquisa foi pensar acerca das possibilidades que se abrem a partir dela: como ela responde a algumas lacunas que a historiografia sobre o assunto deixou. Se tomarmos como exemplo e analisar a clássica obra de Anita Novinsky, “Cristãos-novos na Bahia”, vamos perceber que por mais que a autora inicialmente cite outras regiões, o foco do texto se concentra prioritariamente nos cristãos-novos que viveram na região de Salvador. Por isso, este estudo se torna uma forma de compreender como viviam esses cristãos-novos na região do sertão do São Francisco.

A monografia está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo serão abordados diversos tópicos cruciais para a compreensão da trajetória de Antônio da Fonseca. Originário da vila do Mogadouro, em Portugal, Fonseca trouxe consigo um legado significativo ao estabelecer-se na Barra de Carinhanha. Sua genealogia e inventário revelaram um homem de recursos e conexões influentes. Entre suas associações destacava-se o Mestre de Campo Atanásio Siqueira Brandão, figura notável da época. Fonseca também se associou a diversas outras pessoas, antes de se estabelecer na região do São Francisco, nas redondezas da vila de Cachoeira e na Cidade da Bahia.

No segundo capítulo serão abordados aspectos cruciais para a compreensão das práticas religiosas na colônia. O judaísmo praticado na colônia, muitas vezes disfarçado como criptojudaísmo, será explorado em profundidade. A distinção entre cristão-novo e criptojudeu será analisada para entender melhor as identidades religiosas na época. A prática religiosa de Antônio da Fonseca na região da Barra de Carinhanha, incluindo os ofícios católicos e as atuações nas capelas e irmandades, também será examinada numa tentativa de compreender a dualidade da vida e da expressão religiosa pública e privada, características desses cristãos-novos. Além disso, o relato das testemunhas, quem elas eram e o que diziam sobre Antônio da Fonseca, assim como o depoimento do Mestre de Campo Atanásio Siqueira Brandão, serão discutidos para oferecer uma visão detalhada do contexto religioso e social.

No terceiro capítulo os argumentos da acusação serão detalhados, destacando o papel do denunciante Gaspar Fernandes Pereira, meio irmão do réu. Serão examinadas outras denúncias constantes contra Gaspar Fernandes, revelando um padrão de conflito e suspeita. A

rede de relações dos cristãos-novos de Cachoeira, incluindo figuras como Clara Lopes Pereira, será explorada para contextualizar o ambiente social e religioso. Finalmente, a confissão final de Antônio da Fonseca e suas penalidades serão analisadas, elucidando as consequências de seu julgamento e a dinâmica da justiça inquisitorial na época.

CAPÍTULO I – VIVÊNCIAS, MEMÓRIAS E CONSTRUÇÕES IDENTITÁRIAS

Antônio da Fonseca, lavrador de mandioca, se estabeleceu no sertão do São Francisco, nos limites da capitania da Bahia, no século XVIII. Filho de Manoel Lopes Dourado e Ana Martins, ambos cristãos-novos, Antônio nasceu provavelmente em 1679.¹ Era natural da vila do Mogadouro, em Portugal, que estava sob a jurisdição eclesiástica do arcebispado de Braga. Casado com Violante da Silva, ele teve com ela alguns filhos e filhas a saber: Antônio, de nove anos, João e Ignacia, de sete anos, Rosa, de seis, além de Laura, Manoel e uma outra menina cujo nome não é mencionado que falecera de pouca idade.²

Na audiência do dia 16 de agosto de 1728, onde declarou à Mesa da Inquisição sua *Genealogia*, Antônio, inicialmente, ocultou algumas informações acerca da sua constituição familiar, principalmente se eram vivos ou não, tais como a segunda esposa de seu pai, Maria Lopes, ou acerca da existência de outros parentes por parte de sua mãe como tios ou tias os quais disse “não saber”.³ Entretanto, ele foi revelando um pouco mais sobre sua família a partir de suas lembranças, como a existência de alguns irmãos e meio irmãos com os quais não tinha contato. Relatou, por exemplo, que seu pai teve um filho chamado Domingos Jorge Dourado Andrade, já falecido, que foi casado com Luma Andrade, e deixou um filho a quem não sabia o nome; e uma filha chamada Maria da Fonseca, casada com Fulano de Moraes. Disse também que do segundo casamento de seu pai tinha um meio irmão por nome Gaspar Fernandes Pereira, figura essa que se tornaria peça-chave no seu processo.

No decorrer da análise da trajetória de Antônio da Fonseca foi possível perceber a existência de parentes que foram presos pelo Santo Ofício em anos anteriores, também por acusação de prática de judaísmo, tal como seu meio irmão Gaspar Fernandes Pereira. Esse mapeamento permitiu construir novas óticas de entendimento, sendo possível descortinar diversos aspectos das relações sociais, familiares, econômicas, bem como a dinâmica e o percurso dos indivíduos, sua mobilidade e sociabilidades construídas até o momento da sua prisão. Entretanto, a constituição familiar do acusado é ainda mais importante quando, a partir dela, se torna possível compreender as influências identitárias que ela exerceu sobre a vida de

¹ A data do seu nascimento é estipulada baseada nos depoimentos do réu na Mesa do Santo Ofício.

² Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 10484, Antônio da Fonseca, fl. 13. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310649>. Acesso em: 19 out. 2022 (Doravante citado como: ANTT, TSO, IL, Processo 10484).

³ Essa ocultação de informações pode ser intencional ou simplesmente por esquecimento ou desconhecimento por parte do réu.

Antônio da Fonseca, suas práticas, costumes, vivências e, principalmente, sua crença e prática religiosa diária, mesmo vivendo no sertão baiano, estando longe de suas raízes portuguesas.

1. Da vila do Mogadouro à vida no sertão da Bahia

Mogadouro era uma freguesia portuguesa, localizada na região conhecida como nordeste transmontano, que pertence ao distrito de Bragança, tendo como sua fronteira a Espanha ao longo do rio Douro. Atualmente a região compõe-se de um total de 21 freguesias e 56 povoações, resultado da reorganização administrativa das freguesias por agregação que ocorreu em 2013. A vila de Mogadouro, especificamente, possui sua origem repleta de vestígios de seu povoamento, entretanto sem muita comprovação histórica acerca desse processo. Contudo, a ocupação mais antiga conhecida remonta ao quarto século antes de Cristo, determinada pelo espólio da mamoa de Pena Mosqueira, monumento funerário escavado em 1986 por uma equipe da Universidade do Porto.⁴

Durante o período da reconquista cristã da Península Ibérica contra os mouros a região do Mogadouro serviu como ponto importante do Condado Portucalense do qual se originou o acastelamento da vila e, posteriormente, a construção da muralha pelos primeiros reis de Portugal, tendo D. Afonso Henriques (1109-1185) doado a região aos cavaleiros do Templo, para que conduzissem o processo de povoamento e defendessem a fronteira com Leão e Castela.⁵ Para que isso acontecesse então ergueu-se o castelo de Mogadouro, datado do século XII, construído entre os anos de 1160 e 1165, no alto de afloramentos graníticos na zona mais alta de Mogadouro, sendo edificado sobre uma primitiva fortificação existente.⁶ No século XV, a vila foi concedida por D. Afonso ao domínio dos Távora, uma importante família que habitara a região, que transformaram o castelo numa residência palaciana da família, segundo o texto da União de Freguesia de Mogadouro:

A nobre Família dos Távoras teve uma grande influência no desenvolvimento cultural e económico da vila, pois sendo seus senhores tudo fizeram nesse sentido. Proscritos do reino, confiscados seus bens e depurados nas pessoas, os Távoras desapareceram para sempre e, Mogadouro ficou privado do desenvolvimento económico e cultural. Por aqui passaram Celtas, Visigodos

⁴ Freguesia de Mogadouro. História da Vila. Disponível em: <https://freguesiademogadouro.com/historia-da-vila>, acesso em 28 jun. 2024.

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

e Romanos. Foi poiso dos Templários e guarda importantes vestígios históricos.⁷

Mogadouro, entretanto, tornou-se também ponto de habitação de muitos judeus e descendentes de judeus na Península Ibérica, principalmente pela relação estável desse grupo com os Távoras, segundo os pesquisadores Maria Fernanda Guimarães e António Júlio Andrade:

Ora, as relações entre os Távoras – donatários de Mogadouro – e os judeus e cristãos-novos, remetem-nos para a origem da riqueza desta família, mais propriamente para o casamento de Álvaro Pires de Távora com a filha de Mestre João de Azambuja, um físico judeu, médico do rei D. Afonso V.⁸

Muito comuns na Península Ibérica, as ruas e regiões fortemente povoadas por judeus passaram a ser conhecidas como judiarias. Normalmente em áreas bem localizadas em Mogadouro, a própria posição dessa judiaria torna perceptível a relação desses judeus com a família dos Távoras visto que “acerca da judiaria de Mogadouro podemos dizer que se situava nas proximidades do Castelo, incluindo o sítio da Pracinha, junto à Cadeia e à Rua Nova, pois aí se situavam as casas de vários cristãos-novos”.⁹

Uma das testemunhas do processo inquisitorial forneceu uma informação importante para compreender melhor sobre o tempo que Antônio da Fonseca já residia no sertão baiano após sua vinda de Portugal. De acordo com o depoimento de Manoel Amorim Borges, viúvo, oficial de cirurgião, morador no Brejo do Japoré: “e enquanto ao tempo que o conhecia, havia vinte e tantos anos pouco mais ou menos”.¹⁰ Quando associamos o depoimento de Manoel Amorim Borges com a informação dada pelo próprio Antônio da Fonseca ao Santo Ofício sobre a sua idade, que seria de cinquenta anos, é possível então imaginarmos que ele vivesse naquela região desde os seus 25 a 30 anos de idade.¹¹

O relato de Antônio da Fonseca, entretanto, nos remete a uma singular questão dessa vivência em Portugal, ao anunciar não ter conhecimento acerca das suas heranças familiares em Mogadouro. Esse relato nos permite tentar compreender também, partindo de um olhar mais próximo até onde a expulsão dos descendentes de judeus da Península Ibérica marcou a

⁷ União das Freguesias do Mogadouro. Disponível em: <https://freguesiademogadouro.com/uniao-de-freguesias-de-mogadouro>. Acesso em: 22 out 2022.

⁸ GUIMARÃES, Maria Fernanda e ANDRADE, António Júlio. Percursos de Gaspar Lopes Pereira e Francisco Lopes Pereira, dois cristãos-novos de Mogadouro. **Cadernos de Estudos Sefarditas**, n.º 5, 2005, p. 253.

⁹ GUIMARÃES e ANDRADE, 2005, p. 254.

¹⁰ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl. 52.

¹¹ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl. 26.

memória desse grupo já que, no século XVI, após a dispersão dos judeus da região, muitos descendentes partiram de Espanha e de Portugal em direção a inúmeras partes do mundo. Muitos descendentes desses judeus, que ficaram conhecidos como cristãos-novos, partindo de Portugal, findarão em desembarcar em terras brasileiras.

2. Cristãos-novos na Bahia

Os primórdios da colonização portuguesa no Brasil a presença de judeus, descendentes e cristãos-novos já se fazia presente. Tal como dito anteriormente, após a dispersão de Portugal, longe dos olhos da Coroa e do Tribunal do Santo Ofício, as terras da colônia se tornaram um atrativo, local de refúgio e recomeço para muitos cristãos-novos que desejavam manter suas práticas em segredo, tal como nos mostra a historiadora Anita Novinsky: “a legislação portuguesa nos trópicos não era obedecida rigorosamente, possibilitando aos cristãos-novos uma assimilação maior”.¹²

Desde o fim do século XVI, a sociedade da Bahia apresentava uma heterogeneidade populacional peculiar. Sua estrutura social, costumes e culturas, apesar de organizadas nos moldes da sociedade portuguesa, adquiriu características próprias na colônia também pela pluralidade cultural que marca a construção social do Brasil em seus primórdios. Nesse contexto, a presença de cristãos-novos é perceptível já no início do processo de colonização. Arnold Wizniter argumenta que é “bem possível que entre os companheiros e a tripulação de Pedro Álvares Cabral se encontrassem alguns cristãos-novos”. Entretanto, “testemunhos históricos existentes revelam a presença de um único cristão novo na descoberta do Brasil: um homem chamado Gaspar da Gama”.¹³ Com o passar dos anos, a presença e as ações dos cristãos-novos na colônia, principalmente na Bahia, torna-se cada vez mais forte como nos esclarece a historiadora Anita Novinsky: “os cristãos-novos chegam pouco a pouco, continuando um movimento migratório iniciado em princípios do século XVI, e que a partir da segunda metade se tornou mais intenso”.¹⁴

Entretanto, por mais difícil que seja enumerar com exatidão a quantidade de cristãos-novos habitando na Bahia a partir do final do século XVI, de acordo com alguns cronistas e viajantes da época, cerca de $\frac{3}{4}$ da população da Bahia era composta por cristãos-novos.¹⁵

¹² NOVINSKY, 2015, p. 123.

¹³ WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966, p. 2.

¹⁴ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-Novos na Bahia: a Inquisição**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, p. 57.

¹⁵ *Ibidem*, p. 67.

Comerciantes, banqueiros, administradores cristãos-novos assumiram a partir de então postos importantes da sociedade baiana. Como ressalta Stuart Schwartz, “na Bahia, os cristãos-novos se integraram bem na população e na vida econômica da capitania; participavam não só dos aspectos comerciais, mas também dos agrícolas e da produção de açúcar”.¹⁶ Da mesma forma, Anita Novinsky deixa claro que “bastante integrados na vida local, atuaram também como militares. Na vida administrativa, participaram da Câmara Municipal e eram procurados como financistas e conselheiros”,¹⁷ tornando-se possível observar como esses mesmos cristãos-novos assumiram posição de destaque dentro do cenário político e econômico da colônia.

A produção açucareira do Recôncavo da capitania da Bahia também compõe uma temática importante quando se pensa o impacto dos cristãos-novos no desenvolvimento econômico da colônia, visto que os primeiros engenhos de cana de açúcar criados no Brasil, quase que em sua totalidade, foram iniciados por “judeus industriais, fugidos à fúria religiosa da metrópole e de operários de São Tomé e Madeira, conhecedores do processo”.¹⁸ Desta feita, é possível considerar que uma boa parcela de cristãos-novos que habitavam na Bahia eram senhores de engenho, o que lhes conferia uma estabilidade social importante, ou, nas palavras de Pedro Calmon, o “engenho honrava como outrora o castelo. Ter engenho equivalia a ser dono de terra hereditária – senhoriagem que foi título, e ao qual se atribuíam isenções e prerrogativas”.¹⁹ Da mesma forma é necessário salientar que:

[...] o respeito que os homens logravam alcançar na colônia ligava-se então à extensão de seus latifúndios, ao número de escravos que possuíam, à vida de ostentação e de luxo que pudessem levar. A condição de senhor de engenho já conferia ao cristão novo como ao velho uma posição de relevo, semelhante à do fidalgo.²⁰

Pouco a pouco e com o passar dos anos, as regiões do litoral e Recôncavo da Bahia tornaram-se pequenas e cada vez mais a entrada e exploração das regiões mais interioranas mostravam-se necessárias e mesmo no processo de entrada e conquista do sertão baiano os cristãos-novos também estiveram presentes e atuantes.

¹⁶ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979, p. 87.

¹⁷ NOVINSKY, 2015, p. 123.

¹⁸ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 32.

¹⁹ CALMON, Pedro. **História Social do Brasil: Espírito da Sociedade Colonial**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 28.

²⁰ NOVINSKY, 1992, p. 59.

3. A Barra de Carinhanha e a família Siqueira Brandão

Até o presente momento temos considerado a presença de Antônio da Fonseca referindo-se a ele apenas, tal como nos moldes de seu processo, como morador do sertão do São Francisco. Entretanto, é de grande valia compreender especificamente onde ele residia de forma a ser possível traçar mais claramente o chão social que compunha a trajetória de Antônio da Fonseca.

De forma geral, o processo de Antônio da Fonseca define-o como sendo “natural da vila do Mogadouro e morador no Rio de São Francisco arcebispado da Bahia”,²¹ informação essa que não nos dá clara referência acerca da localização precisa de onde ele habitava. Entretanto, no relato dos inquisidores é possível encontrar alguns indicativos que possibilitam indicar geograficamente essa localização. Algumas dessas referências remetem à região da Barra de Carinhanha e à presença de Atanásio de Siqueira Brandão, uma figura importante da região como uma das principais testemunhas do processo.²²

A região do São Francisco é sabidamente uma região muito grande em caráter territorial e por isso é importante identificarmos onde especificamente ele estava localizado. Algumas pistas dadas pelo processo tornam-se indispensáveis para isso e uma delas é a indicação da capela de Atanásio de Siqueira Brandão na qual Antônio da Fonseca era procurador e irmão²³, capela essa localizada numa região conhecida como Barra de Carinhanha.

A região de Carinhanha estava localizada num vasto território que se estendia entre as capitânicas de Pernambuco, Bahia e Minas Gerais. Conforme Simony Lima, “as primeiras fazendas de criação de gado vacum instaladas na região, no início do Setecentos, tornaram-se, com o passar dos anos, núcleos populacionais que agrupavam uma diversidade de sujeitos de várias procedências”.²⁴ Somente na segunda metade do século XIX, após os remanejamentos de fronteiras realizados pelo governo imperial brasileiro, estabeleceram-se então novos contornos e fronteiras para as províncias da Bahia e Pernambuco, e a região, tal como todo o território que hoje compõe a região do Oeste baiano, passou a fazer parte do território da província da Bahia. De acordo com o professor e geógrafo Paulo Roberto Baqueiro Brandão:

²¹ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl. 13.

²² Importante salientar que é possível encontrar nas documentações registros referindo-se a ele como sendo de sobrenome “Siqueira Brandão” ou “Serqueira Brandão”. Aqui, usarei o “Siqueira Brandão” por ser o sobrenome mais utilizado e por ser essa a forma como é referenciado nos registros do processo do Antônio da Fonseca.

²³ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl. 41.

²⁴ LIMA, Simony Oliveira. “**O ardente desejo de ser livre**”: escravidão e liberdade no sertão do São Francisco (Carinhanha, 1800-1871). Dissertação (Mestrado em História Social), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017, p. 16.

Em 1824, por decisão do recém-instalado governo imperial brasileiro, a então Comarca de São Francisco passou a figurar como parte do território provincial mineiro, tendo sido desmembrada de Pernambuco como uma resposta do Império ao posicionamento de setores da sociedade civil e eclesiástica daquela província contrários à monarquia, o que culminou na formação da Confederação do Equador. Três anos depois, em 1827, a decisão foi revista e a Comarca do São Francisco passou a pertencer à Província da Bahia.²⁵

Entretanto, o início da ocupação colonial da região de Carinhanha tem sua origem a partir de uma concessão de terras feita pela Coroa portuguesa ao capitão mor Atanásio de Siqueira Brandão, patriarca da principal família da região, o que pode ser claramente percebido nas palavras de Simony Oliveira Lima:

A transmissão de propriedades por herança foi verificada, principalmente, entre os inventariados que possuíam terras em grandes proporções. Esse fato é reflexo da ocupação territorial desde o início da colonização. Com a concessão de títulos de sesmarias, os donatários passaram a realizar investimentos, explorar economicamente as terras que ocupavam e acumular riquezas. O patrimônio foi transmitido por herança aos descendentes, que continuaram a acumular bens materiais e prestígio político. O que pode ser visto, por exemplo, na observação do espólio da família Siqueira Brandão.²⁶

Os Siqueira Brandão durante anos desfrutaram do prestígio da Coroa portuguesa pelas contribuições prestadas por seu patriarca na ocupação sertaneja no período colonial, principalmente naquela região desde o norte de Minas Gerais a Pernambuco.

4. O Mestre de Campo Atanásio de Siqueira Brandão

Atanásio de Siqueira Brandão, Mestre de Campo, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, morador da Barra de Carinhanha no Rio de São Francisco, casado com Catarina de Mendonça, foi um dos mais importantes sertanistas do período colonial.²⁷ Numa época em que cada vez mais a coroa portuguesa necessitava de homens de confiança para dar continuidade ao processo de ocupação colonial nos sertões, a figura de Atanásio surge como tendo papel importante. Conforme Simony Lima:

²⁵ BRANDÃO, Paulo Roberto Boqueiro. Um território indiferenciado dos sertões: a geografia pretérita do Oeste baiano (1501-1827). *Boletim Goiano de Geografia*. Goiânia – Goiás – Brasil, v. 29, n.1, 2009, p. 52.

²⁶ LIMA, 2017, p. 36.

²⁷ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl. 98.

[...] os primórdios da exploração e ocupação colonial das terras localizadas próximo à barra do rio Carinhanha, afluente do rio São Francisco na fronteira entre Minas Gerais e Bahia, devem-se à concessão de terras ao Capitão-mor Atanásio de Siqueira Brandão.²⁸

Atanásio de Siqueira Brandão, segundo ainda Simony Lima, “colaborou com o empreendimento colonial no norte mineiro, alcançando também a região de fronteira entre as províncias da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais”, onde Carinhanha se localizava.²⁹

Durante esse estudo foi possível também encontrar mais informações acerca da vida do Mestre de Campo. Dentre essas informações, foram encontradas duas documentações do Conselho Ultramarino Português, que se remetem a ele. O primeiro documento, datado de 4 de maio de 1719, ou seja, cinco anos antes do início do processo contra Antônio da Fonseca, é referente a solicitação de Atanásio ao rei de Portugal para o posto de Mestre de Campo da região de Barra de Carinhanha.³⁰

Como precursor do avanço colonial sobre os sertões mineiros e baianos, Atanásio Brandão fez daquela região um importante ponto agropecuário e desta forma também abrindo caminho para vinda das mais variadas pessoas para aquela região. Simony Oliveira argumenta que “as primeiras fazendas de criação de gado vacum instaladas na região, no início do Setecentos, tornaram-se, com o passar dos anos, núcleos populacionais que agrupavam uma diversidade de sujeitos de várias procedências”.³¹

A ocupação de terras concedidas a Atanásio Brandão, iniciada a partir do norte de Minas, progride gradativamente com o passar dos anos e a vinda de novos moradores para suas terras foi um dos principais motivos que concederam a Brandão sua posição de destaque e privilégios como também sua autoridade local. Foram esses também os dois principais motivos que levaram a Atanásio Brandão a realizar uma petição à coroa portuguesa, em 1707, acerca de uma porção de terras que teria “descoberto” na região conhecida como Baixa do Japoré. Como nos mostra Marcio Roberto Alves dos Santos, em sua tese de doutorado:

[...] de 1707 é uma concessão que reflete o primeiro movimento de ocupação da região onde mais tarde se instalará o povoado de Brejo Grande, ou Brejo de São Caetano, núcleo original da cidade de Manga (MG) na margem esquerda do rio de São Francisco. O peticionário é Atanásio de Siqueira Brandão, que alega ter descoberto “umas terras” em uma baixa a quem

²⁸ LIMA, 2017, p. 37.

²⁹ LIMA, 2017, p. 37.

³⁰ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, Bahia (1604-1828), Bahia, Cx. 12, Doc. 1021. Disponível em: <https://digitalq.ahu.arquivos.pt/details?id=1247694>, acesso em 18 jun. 2023.

³¹ LIMA, 2017, p. 16.

destacando várias localidades importantes. Em particular, chama a atenção a Fazenda Malhada, o local específico onde Antônio da Fonseca foi preso pelo Santo Ofício.

É nessa região que estava inserido e habitando então nosso personagem, nos relatos dos inquisidores de Antônio da Fonseca pode-se perceber a existência de uma organização social bem estruturada na região de Carinhanha. Uma das características principais dessa organização é a presença da chamada Santa Capela de Atanásio de Siqueira Brandão, a qual o mesmo, em seu depoimento enquanto testemunha do processo de Antônio da Fonseca, disse que pelo tanto que Antônio era católico, ele o havia escolhido como procurador da Irmandade de Almas da sua Capela.

O segundo documento nos indica outra informação importante sobre o Mestre de Campo Atanásio de Siqueira Brandão, agora já sobre os últimos momentos de sua vida. Trata-se de uma carta do então vice-rei, Vasco Fernandes César de Meneses, datada de 30 de junho de 1734, ou seja, dois anos após o fim do processo contra Antônio da Fonseca, relatando a ocasião da morte de alguns homens importantes da colônia, dentre os quais estava Atanásio de Siqueira Brandão.³⁴

5. Das relações sociais às incursões na vila de Cachoeira e pela Cidade da Bahia

Não é apenas a região de Carinhanha que vai ter posição de destaque nos relatos acerca de Antônio da Fonseca; duas outras localidades e uma família vão se apresentar como pontos importantes para compreender as vivências, atuações práticas e principalmente toda a teia relacional do nosso personagem, a saber: a vila de Cachoeira, a Cidade da Bahia e a família dos Lopes Pereira.

Salvador foi por muitos anos o mais importante centro urbano da colônia, visto o seu status de importância inicial presente no fato de que foi a primeira capital do Brasil e sede de todo governo da América Portuguesa. A história de Salvador tem relações próximas e até mesmo amalgamadas com a própria história do Santo Ofício, tal como registra Luiz Mott:

Apenas treze anos separam a fundação da Santa Inquisição em Portugal (1536), da fundação da cidade de Salvador (1549). Ambas tiveram sua infância no século XVI, adolescência conturbada na metade inicial do Século XVII, idade adulta e apogeu nas décadas finais dos seiscentos e inícios do Século XVIII, decadência a partir de 1750. A Inquisição teve suas portas

³⁴ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, Bahia (1604-1828), Bahia, Cx. 48, Doc. 4264. Disponível em: <https://digitalq.ahu.arquivos.pt/details?id=1250937>, acesso em 18 jun. 2023.

fechadas em 1821, enquanto a Bahia confirmou, definitivamente, a independência do Brasil em 1823.³⁵

Descoberta a região por colonizadores ainda em 1510, por conta de um naufrágio de um navio francês em terras baianas, trazendo a bordo um dos mais importantes personagens históricos da colonização baiana, Diogo Álvares, conhecido como Caramuru. Salvador, capital do Estado do Brasil até 1763, situa-se no Recôncavo Baiano, às margens da Baía de Todos-os-Santos, com face para o oceano Atlântico.³⁶ Contudo, foi apenas em 1549 que Salvador foi fundada pelo primeiro governador-geral do Brasil, Tomé de Sousa, por ordem de D. João III, que resolveu instalar na cidade a sede do governo colonial, buscando promover o desenvolvimento e coordenar a defesa contra indígenas e piratas.³⁷ O núcleo original da cidade surge a partir da colina da Sé, na área plana do alto da escarpa estendendo-se para oeste, em direção ao vale que corresponde à atual região da Baixa do Sapateiro. Entretanto, a Salvador do século XVI limitava-se à área hoje compreendida entre o Pelourinho e a praça Castro Alves.

Tomando cada vez mais importância no cenário colonial, Salvador encontra na expansão da lavoura canavieira, principalmente na região do Recôncavo, reflexos no desenvolvimento da cidade, que experimentou forte surto de crescimento até meados do século XVIII. Nesse período a cidade passou por reorganizações estruturais. Construíram-se palácios e solares, conventos e igrejas que serviram para ampliar os limites da cidade em direção ao alto das colinas: para o norte, o convento do Carmo e a capela de Santo Antônio; para o sul, o convento de São Bento; e para oeste, o do Desterro. Dentro desse contexto de expansão da economia açucareira, outras cidades, principalmente na região do Recôncavo, passarão a ganhar maior notoriedade dentro da colônia, dentre elas a vila de Cachoeira.

Localizada a cerca de 110km da cidade de Salvador, no final do Rio Paraguaçu, a história do surgimento de Cachoeira parte exatamente deste ponto quando no ano de 1511 um grupo de expedicionários portugueses chegaram ao último ponto navegável do Rio Paraguaçu, deparam-se impedidos por uma queda d'água: uma "cachoeira". Vinte anos depois, em 1531, uma expedição liderada por Martim Afonso de Souza e Paulo Dias Adorno realiza as primeiras tentativas de povoamento nas áreas próximas do Paraguaçu. Na margem esquerda, foi

³⁵ MOTT, Luiz. **Bahia**: Inquisição & Sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 11.

³⁶ A História da Cidade de Salvador, 2023. Disponível em [História da Cidade do Salvador, Evolução Física e Iconografia \(cidade-salvador.com\)](https://www.historia-da-cidade-do-salvador.com.br/), acesso em: 26 out. 2023.

³⁷ ORLANDI, Eni Puccinelli. A fundação de um Estado: cidade de São Salvador, Brasil. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, v. 53, n. 2, p. 101-112, 2011.

construída a freguesia, a qual foi elevada à categoria de “Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira”, em 1698.³⁸

No início do século XVIII, a povoação consolida um novo eixo com a construção de pontes sobre os riachos. Já muito abastada, a vila de Cachoeira, que por muito tempo representou toda a relação econômica do Recôncavo açucareiro, exerceu importante papel no processo de interiorização do desenvolvimento para o sertão baiano, pelo rio Paraguaçu. Tornou-se porta de entrada das expedições que iam para o interior, além de ser o principal porto de escoamento, para Salvador, da produção dos engenhos localizados à beira do rio por ser um eixo de ligação para diversas regiões dentro da colônia, como nos apresenta Cristóvão Brito:

[...] ao longo do trajeto a ferrovia colocava em comunicação várias localidades e cidades próximas e distantes, especialmente situadas nos municípios fumageiros. Esses dois equipamentos serviam para fazer o transporte de vários tipos de mercadorias provenientes de zonas adjacentes (principalmente o fumo) e do Sertão para o porto exportador em Salvador, ao tempo em que também cumpriam a função de receber e distribuir as mercadorias provenientes desta cidade ou que a ela chegavam como resultado do comércio inter-regional.³⁹

A partir dessa visão é possível compreender como as incursões nessas duas cidades tornam-se fatores de destaque na construção narrativa da defesa de Antônio da Fonseca. Dentro das partes de um processo inquisitorial encontramos a sessão da “coartada”, o momento no qual as testemunhas de defesa levantam uma espécie de álibi, indicando argumentos e provas que invalidem a acusação, alegando que o dito acusado estaria em outro local no momento do fato do qual está sendo acusado. No depoimento de Antônio Marinho Couto, 62 anos, morador em São João, ao ser perguntado se tinha conhecimento de onde se encontrava Antônio da Fonseca na época em que teria cometido o delito do qual estava sendo acusado, ele disse apenas que tinha conhecimento de que estaria na região de Cachoeira.⁴⁰

Por mais que essa seja uma informação aparentemente isolada, quando reunida a outras informações do processo e falas de testemunhas, ela pode servir como ponto de partida para compreendermos os caminhos e rotas seguidas por Antônio da Fonseca, bem como suas relações sociais espalhadas para além da região da Barra de Carinhanha.

³⁸ História – Cachoeira-Ba, 2023. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1390/>, acesso em: 26 out. 2023.

³⁹ BRITO, Cristóvão. **A PETROBRAS e a gestão do território no Recôncavo Baiano**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 93.

⁴⁰ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl.117.

De acordo com a coartada do processo, a defesa de Antônio da Fonseca nos apresenta algumas informações importantes acerca das suas ações e serviços pela região. Antônio da Fonseca, que estaria na vila de Cachoeira, tinha como objetivo de viagem a casa do sargento-mor Tomé Meireles Machado, na Cidade da Bahia, como era chamada a cidade de Salvador, com o objetivo de servir como ajudante de ordenanças e que após isso ele partiu para as regiões de Rio Fundo e outras casas distantes dos Campos de Cachoeira, doze ou treze léguas de distância.

Para além das rotas e caminhos traçados por Antônio da Fonseca outra informação destaca-se no relato sua atuação e serviços realizados pela região, isso porque, inicialmente, o processo o apresenta como sendo um lavrador de mandioca. Porém, no decorrer de todo o processo, encontramos outras atuações dele na freguesia e em outras regiões da Bahia, algumas inclusive ligadas à vivência católica, como veremos no próximo capítulo. Aqui somos apresentados ao Antônio servidor, realizando mais precisamente o trabalho de ajudante de ordenanças, que era um oficial posto à disposição de uma autoridade militar no desempenho de suas funções. Essa posição era normalmente concedida a alguém bem-visto dentro da sociedade e que gozava da simpatia de alguém importante da freguesia, como era a figura do capitão-mor.

Por último e de grande importância era a presença de uma família em específico por quem perpassou todo o processo de Antônio da Fonseca: a família Lopes Pereira. De acordo com Suzana Severs, “pôde-se constatar a presença de, ao menos, cinco famílias cristãs-novas – os Nunes Henriques, os Fernandes Camacho, os Lopes Pereira, os Álvares Pereira uma parte da família Nunes de Miranda – e muitos indivíduos solteiros espalhados pelo recôncavo”.⁴¹ Essa família foi introduzida na história com a apresentação da sua figura mais importante aqui, Clara Lopes Pereira. Ela foi apresentada, inicialmente, como prima de Domingos Pereira, homem de negócio, mãe de Francisco Lopes Pereira, Manoel Lopes Pereira, Luiza Maria e Antônio Fernandes Pereira e avó de Gaspar Fernandes Pereira, meio-irmão de Antônio da Fonseca.⁴²

A relação entre Antônio da Fonseca e a família Lopes Pereira tratava-se de ligação mais amalgamada do que aparentava, sobre a qual é imprescindível se debruçar. Isso porque quando nos atentamos para a genealogia de Antônio por parte de seu pai, Manoel Lopes Dourado, compreendemos então que Manoel seria um dos membros dessa casa, provavelmente genro de Clara Lopes Pereira. Assim, a relação entre Antônio da Fonseca e os Lopes estava para além de

⁴¹ SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. **Além da exclusão**: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista. Salvador: EDUNEB, 2016, p. 49.

⁴² SEVERS, 2016, p. 22-23.

meramente uma relação econômica ou apenas de irmãos de crença. Suzana Severs fornece uma importante visão acerca da relação de Antônio com os Lopes Pereira. Conforme a autora, “Antônio, cristão-novo que se dedicou a diferentes ocupações econômicas logo que chegou na Bahia, em 1702, aos 23 anos de idade, foi para a Vila de Cachoeira, onde foi acolhido pela avó de seu meio-irmão, Clara Lopes”.⁴³

Em seguida, Suzana Severs indica um pouco mais a acerca dessa relação:

A estabilidade do apoio de Clara Lopes e seus três ou quatro filhos a Antônio da Fonseca dava-lhe abertura para hospedar-se com eles sempre que passava pela Vila de Cachoeira. Em uma destas temporadas conviveu com parentes e amigos da família, vindos de Portugal, e assim pôde ver a disponibilidade familiar em abrigar recém-chegados.⁴⁴

Durante o período ao qual as testemunhas se referem como álibi de Antônio da Fonseca ele estaria na casa da Clara Lopes com seus filhos nos Campos de Cachoeira antes de seguir em direção à Cidade da Bahia para realizar as atividades com o sargento-mor listadas pela defesa. Contudo, a casa dos Lopes Pereira é um dos locais mais emblemáticos de todo o processo, visto que muitos dos principais fatos aconteceram no espaço do lar dessa família.

Segundo o próprio Antônio da Fonseca, haveria cerca vinte e cinco anos mais ou menos, que pela primeira vez se confessou ser crente na Lei de Moisés. Ele disse ainda que havia sido ensinado à crença naquela lei na casa de Clara Lopes, nos Campos da Cachoeira. Antônio ali se achava com seu meio irmão, Gaspar Fernandes Pereira, que com ele assistia em casa de Clara Lopes.

Dentro da cultura judaica, tal como será apresentado no próximo capítulo, era dada à mulher, à mãe, a responsabilidade da transmissão dos ensinamentos da fé e da cultura judaica aos filhos e outros moradores e frequentadores do lar. No contexto dos Lopes Pereira a figura da matriarca era exercida por Clara Lopes e isso torna-se perceptível quando Antônio registra em seus relatos sobre seu irmão Gaspar Fernandes Pereira e que Clara Lopes com seu filho Rodrigues Pereira foram quem ensinaram a lei de Moisés a ele, Gaspar Fernandes Pereira, e que o mesmo a aceitou o dito ensino e que vivia também ele na dita lei.⁴⁵

De forma corriqueira, a casa dos Lopes Pereira tornara-se, ao que parece, um ponto de encontro daqueles que seriam tidos como cristãos-novos da sociedade baiana. Consta que tanto Antônio da Fonseca quanto seu meio irmão Gaspar Fernandes Pereira haviam sido introduzidos

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Ibidem, p. 22.

⁴⁵ ANTT, TSO, IL Processo 10484, fl. 141.

ao aprendizado dos princípios mosaicos por meio de encontros recorrentes realizados na mesma casa pelo tempo de pouco mais um ano de forma regular.

Da mesma forma, era sob o teto dos Lopes que eles celebrariam algumas das principais festividades e cerimônias dos judeus, tal como o relato do próprio Antônio de que foi na casa da família que eles realizaram o “Jejum do Grande dia” e que todos fizeram o jejum daquele dia juntos em acordo de não comerem nem beberem até o outro dia à noite. E, também, que cearam carne todos juntos em observância a Lei de Moisés.⁴⁶

Ainda outros locais foram citados esporadicamente dentro do processo que nos podem permitir compreender até onde a teia de relações entre aqueles que compunham a convivência dos cristãos-novos. Eram, em muitos casos, pessoas de boa influência e status na sociedade da Bahia colonial. A própria acusação feita contra Antônio da Fonseca era de que ele teria se declarado como crente e observante da Lei de Moisaica durante uma cerimônia na casa de um homem chamado Phillipe Oliveira, morador na Cidade da Bahia.⁴⁷

Até aqui buscamos construir um pano de fundo que permita perceber e compreender como as relações sociais de Antônio da Fonseca, bem como suas origens, moradia e atuações, constituem um ponto importante na sua construção identitária, sendo possível a partir delas obtermos uma visão mais clara de quem era Antônio dentro do contexto local no qual vivia e como essas relações que compõem sua construção de vida são apresentadas dentro do seu processo. De suas origens em Mogadouro e a presença histórica dos judeus na região, passando pela sua vinda para as terras do Brasil colonial e a morada na região de Carinhanha, suas viagens e andanças pelos Campos de Cachoeira e as atuações realizadas em Salvador, de sua relação próxima com a família Lopes Pereira, expoentes da crença judaica na região da Cidade da Bahia, seus serviços como ajudante de ordenanças do sargento-mor, todas essas circunstâncias certamente compõem papel importante na identidade desse cristão novo sertanejo. A partir dessa visão então podemos, à medida que nos aprofundamos na história do processo de Antônio da Fonseca, analisar o que era esse judaísmo do qual ele era acusado e como essas crenças e práticas se expressavam no seu dia a dia.

⁴⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 142.

⁴⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 149.

CAPÍTULO II – UMA RELIGIOSIDADE PÚBLICA, UMA CRENÇA PRIVADA: O CRIPTOJUDAÍSMO E A VIDA RELIGIOSA DE ANTÔNIO DA FONSECA

Historicamente a religião sempre foi um dos pilares da construção de qualquer sociedade mundo a fora. As primeiras expressões mitológicas da idade antiga até os grandes debates teológicos cristãos da modernidade, a relação entre homem e religião é parte fundamental para compreensão das vivências de um povo. O processo de construção da sociedade brasileira desde seu nascimento foi também fruto de um processo de expansão religiosa, tal como a historiadora Laura de Mello e Souza nos faz compreender. Toda a formação da colônia na América Portuguesa só foi possível graças ao padroado régio concedido pela Igreja à coroa portuguesa. Entre outras questões, pela instituição do padroado a coroa portuguesa tornou-se responsável por fazer com que as ordens religiosas chegassem às colônias para a catequização dos povos nativos e disseminação dos ideais católicos.¹

Diante da expansão dos ideais protestantes por toda a Europa, após a Reforma luterana de 1517, a Igreja Católica se viu diante de uma real ameaça que a fez perder influência no velho continente. Foi diante da adesão ao protestantismo em importantes regiões, como a Inglaterra, Alemanha e algumas partes do território francês, que os projetos coloniais português e espanhol se tornaram uma saída para a Igreja Católica na busca de novos fiéis e principalmente de poder e prestígio. Contudo, se o objetivo português era a organização de uma colônia baseada tão somente nos princípios do catolicismo romano, tornando os povos nativos “bons católicos”, a realidade foi que a miscigenação popular e a precariedade das estruturas religiosas da colônia tornaram possível um processo longo e duradouro de sincretismo religioso na América Portuguesa.

Para muito além dos povos indígenas nativos da terra que atrelavam figuras do catolicismo a elementos de suas próprias crenças, muitos grupos étnicos culturais que vieram para a colônia trouxeram consigo elementos e práticas religiosas que se incrementaram na vida religiosa colonial. O antropólogo Luiz Mott, acerca deste sincretismo, demonstra que na construção da religiosidade colonial as pessoas conviviam com certa dualidade: vivenciavam, por um lado, uma vida de contemplação, que compreendia práticas e crenças cotidianas, de caráter individual e privado; por outro lado, expressavam também uma vivência religiosa

¹ SOUZA, Laura de Mello e. Religiosidade popular na colônia. In: SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 118-202.

pública, que se referia à vida litúrgica e às práticas públicas católicas (idas às missas, confissões, batismos, entre outras práticas).²

É exatamente nesse contexto que está incluída a presença dos cristãos-novos que se dissemina pela colônia. A legislação após a instauração das conversões forçadas em Portugal se tornaram uma eficaz forma de repressão e segregação dos cristãos-novos que passaram a viver a margem da sociedade. Como Anita Novinsky relata, “os antigos judeus, agora cristãos-novos, não poderiam mais concorrer em condições de igualdade com os cristãos-velhos”.³ O principal objetivo era apagar todo e qualquer resquício da cultura judaica na vida e da lembrança dos cristãos-novos. Com a obrigatoriedade da conversão ao catolicismo e às leis de repreensão “D. Manoel não lhes tirou apenas a religião; tirou-lhes os costumes, as festas, os rituais; tirou-lhes as escolas, a sinagoga; tirou-lhes o idioma, os nomes. Despiu os judeus de toda sua cultura”.⁴

Todas essas questões, portanto, distanciavam esses cristãos-novos das origens e do próprio conhecimento das práticas judaicas. Conforme ainda Anita Novinsky, “vazios, os judeus começaram a construir a segunda vida, carregando da antiga apenas o sentimento e as lembranças.” Eles tiveram que “construir uma nova identidade que não era nem cristã e nem judia”.⁵ Sobre isso Kaplan afirma que para a esmagadora maioria desses cristãos-novos “a primeira comunidade judia que eles conheceram foi a que eles mesmos haviam criado”.⁶ É a partir daí que surge então aquilo que ficou conhecido como a “era dos cristãos-novos”, marcada principalmente por uma espécie de dualismo entre a vida pública cristã e uma religião secreta praticada no contexto da vida privada que vai ficar conhecida com criptojudaísmo.

1. Criptojudaísmo

Anita Novinsky explica que após as dispersões passou a haver três tipos de judeus: o primeiro tipo pertencia aos que “permaneceram judeus, praticando abertamente a antiga religião”; o segundo tipo, “formado por convertidos sinceros, procurou se misturar a população geral”; porém, o terceiro tipo talvez fosse o grupo daqueles que foram a maioria e que era

² MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. In: SOUZA, Laura de Mello (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 39-99.

³ NOVINSKY, 2015, p. 40.

⁴ NOVINSKY, 2015, p. 93-94.

⁵ NOVINSKY, 2015, p. 94.

⁶ KAPLAN, Yosef. **Judíos nuevos em Amsterdam: estudio sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII**. Barcelona; Gedisa Editora, 1996, p. 26.

“formado por aqueles que externavam a religião cristã, mas que na vida familiar e particular continuavam a praticar o judaísmo: os cripto judeus”.⁷

Entretanto, é necessário antes de tudo diferenciarmos o cristão-novo do cripto judeu, isso porque por mais que ambos pudessem residir no mesmo indivíduo ambos são extremamente diferentes. De forma simples, podemos definir o cristão-novo como sendo alguém que apenas era descendente de judeus naturais da Península Ibérica, enquanto um cripto judeu era um cristão-novo que vivia as práticas judaicas em segredo. Talvez a melhor definição que distinga ambos seja a de Sônia Siqueira:

Cristão-novo e cripto judeu não são sinônimos. O nascimento gera o primeiro, a vontade o segundo. O cristão-novo esforçava-se por ser igual aos demais: tentava vencer as barreiras do meio e do seu íntimo e ajustar-se. O cripto judeu contentava-se em parecer igual ao demais. Reservava-se o direito de continuar sendo judeu, de permanecer, às vezes, heroicamente fiel a si mesmo, à religião herdada. Por isso tinha duas religiões: uma externa, social, outra a religião da sua consciência, interior, feita de práticas secretas. Odiava a sociedade que o compelia a uma vida de simulações que lhe tolhia a liberdade de crença, mas guardava certa atitude precavida, cômico de ser o lado mais débil.⁸

Essa vida clandestina que passara a ser a realidade dos cristãos-novos produziu em muitos uma confusão e vida dupla, visto que até mesmo a forma como eram referenciados tornou-se distinta. A partir das conversões forçadas e as perseguições constantes, surgiram diversas formas de designações para apontá-los e diferenciá-los, tais como: “cristãos-novos”, “gente da nação”, “homens de negócio”, “conversos”, o que não permitia que vivessem de forma aberta suas crenças.⁹ Ainda que não o consigamos de forma plena, não é impossível assim imaginar o que isso significou assumir uma dupla identidade: “os cristãos-novos se tornaram experts em manipular para sobreviver numa sociedade rodeada por espias”.¹⁰

Tomando como base a visão de Luiz Mott acerca da religião pública e privada, podemos perceber que essa vida dupla se dava em âmbitos distintos, nos quais cada “persona” que compunha esse cristão-novo dividido em dois devia saber se portar.¹¹ De um lado, a vida de fé pública como bom católico e do outro a crença privada no contexto familiar que marcava a experiência dos cristãos-novos. Esse pensamento é reafirmado por Anita Novinsky, quando ressalta que “no judaísmo, o valor supremo é a vida e deve-se usar de todos os meios para

⁷ NOVINSKY, 2015, p. 39.

⁸ SIQUEIRA, 1978, p. 71.

⁹ NOVINSKY, 2015, p. 95.

¹⁰ NOVINSKY, 2015, p. 100.

¹¹ MOTT, 1997.

mantê-las mesmo que seja necessário fingir ou dissimular”.¹² Dessa maneira “as cerimônias judaicas eram observadas no mais íntimo dos seus lares”.¹³

Por ser uma forma de crença tida como herética e subversiva surgida a partir do sincretismo entre as referências conhecidas do judaísmo com o catolicismo português, a prática da religião judaica na colônia tal como temos visto, necessitava antes de tudo da discrição e do sigilo dos seus praticantes, ou tal como nos explica Lina Gorenstein:

Fruto do sincretismo entre tradições judaicas e cristãs, entre o viver em um mundo católico e a “condição de judeu”, o criptojudaísmo foi se formando e transformando com o passar do tempo; fosse vivenciado na prática, fosse transmitido como instrumento de sobrevivência, tinha que ser secreto.¹⁴

Nesse contexto de uma expressão doméstica de religiosidade uma figura tornou-se central dentro de todo esse processo de ensino sendo a maior resistência perante a atuação da inquisição e responsável por manutenção desse criptojudaísmo: a figura da mulher. Tal como observa Ângelo Adriano Faria de Assis:

[...] à mulher passaram a ser reservadas obrigações fundamentais, não apenas na educação dos filhos, mas igualmente na vivência judaica, como a preparação de certos alimentos, a celebração de festas, o respeito aos dias sagrados e a obediência aos costumes jejunais.¹⁵

Com isso, é possível compreender como a tradição de ensino oral no âmbito familiar era a base da cultura judaica. Antes de qualquer coisa o ensino da lei mosaica aos filhos era um mandamento, uma ordenança divina e a figura responsável por disseminar esse ensino era a figura materna:

[...] um judaísmo “feminino”, de cozinha – local de destaque nas casas judaicas, onde as mulheres, à beira do fogo, cozinhavam os alimentos e contavam histórias de seu povo e tradições para os filhos, ensinando-lhes a

¹² NOVINSKY, 2015, p. 45.

¹³ NOVINSKY, 2015, p. 96.

¹⁴ GORENSTEIN, Lina. Marranas do Rio de Janeiro e a Inquisição (Século XVIII). In: SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos e SILVA, Marco Antônio Nunes da (org.). **Estudos inquisitoriais: história e historiografia**. Cruz das Almas/BA: UFRB, 2019, p. 287.

¹⁵ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. As “mulheres-rabi” e a Inquisição na colônia: narrativa de resistência judaica e criptojudaísmo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (Séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. (Orgs.). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006, p. 180-181.

língua dos antepassados, as canções e orações, o preparo dos alimentos, as histórias e ensinamentos do livro sagrado.¹⁶

Diferente das portuguesas comuns e visto que eram responsáveis pela organização da vida do lar, as mulheres cristãs-novas tinham um grau de instrução mais elevado e maior conhecimento das próprias leis e ordenanças da cultura judaica. Anita Novinsky nos explica que “as mulheres portuguesas eram em sua maioria analfabetas, enquanto mais da metade das cristãs novas no Brasil eram alfabetizadas”.¹⁷

2. Das vivências religiosas na região de Carinhanha

Nos autos do processo de Antônio da Fonseca encontramos essa dualidade na vida de forma muito clara, quando comparamos o discurso e os argumentos das suas testemunhas de defesa com a confissão do réu no fim do processo. O principal argumento das testemunhas na tentativa de provar a inocência do réu apresenta o seguinte relato:

Porque ele réu era estimado de toda pessoa que o conhecia e servia na Irmandade do Santíssimo de que era irmão na freguesia de Santo Antônio de Urubu do Rio de São Francisco e na Capela de Atanásio de Serqueira Brandão era o réu irmão das almas e procurador e irmão da Nossa Senhora do Carmo das quais sempre não costumam ser admitidas senão pessoas bem-procedidas e tementes a Deus que vivam catolicamente acompanhando o Santíssimo Sacramento [...].¹⁸

A partir desse relato somos apresentados a alguns pontos importantes acerca da presença de Antônio da Fonseca e sua participação na vida religiosa da freguesia. Inicialmente fomos apresentados a ocupação de Antônio da Fonseca, lavrador de mandioca. Isso é importante visto que desde o início da colonização os cristãos-novos tiveram papel importante principalmente por seu vasto conhecimento agrícola.

Entretanto, esse trecho nos proporciona algumas imagens acerca da sua vivência em comunidade, mais especificamente em relação à sua vida de fé pública. Inicialmente, identificamos a relação do réu com as pessoas da sua comunidade quando foi dito que ele era

¹⁶ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Criptojudaísmo no feminino. Uma análise da Resistência judaica na Bahia Quinhentista a partir das fontes da I Visitação do Santo Ofício ao Brasil. *Vértices*, n. 9, p. 1-10, 2010, p. 6. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/vertices/article/view/179371>. Acesso em: 25 out. 2023.

¹⁷ NOVINSKY, 2015, p. 114.

¹⁸ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 38.

conhecido e estimado. Ambas as palavras nos remetem a uma visão externa da sua posição social. Uma segunda informação importante é sobre a freguesia em que ele morava e irmandades as quais ele pertencia. De acordo com o relato, ele “servia na Irmandade do Santíssimo de que era irmão na freguesia de Santo Antônio de Urubu do Rio de São Francisco e na Capela de Atanásio de Serqueira Brandão”.¹⁹

Ainda há aqui uma informação a mais e talvez a mais importante que é o relato sobre qual era a atuação de Antônio da Fonseca nessa vida religiosa da freguesia. Mesmo sendo um cristão-novo vivendo sua crença em segredo, ele era presente e atuante na vida eclesiástica local, exercendo papéis importantes em sua comunidade. Além de ser um dos irmãos que compunham a membresia da irmandade da qual fazia parte, consta que ele também era procurador da irmandade, alguém responsável por zelar por todos os bens móveis e imóveis da confraria e pela cobrança de dívidas referentes à ela. Para tal função, aquele que foi escolhido deveria ser alguém que gozasse de boa reputação na freguesia, visto como pessoa bem-procedida, temente a Deus e que tivesse testemunho de bom católico. Esses requisitos nos permitem ter uma percepção sobre como Antônio da Fonseca era visto na localidade em que vivia.

Esse sucesso da vida pública torna-se ainda mais perceptível quando analisadas algumas das respostas dadas pelas testemunhas ouvidas pelos inquisidores do Santo Ofício acerca do seu conhecimento das práticas judaicas do acusado. Quando questionado pelo inquisidor se tinha conhecimento da existência de cristãos-novos naquela região, o mestre de campo Atanásio de Serqueira Brandão, talvez, dada a sua posição, uma das testemunhas mais importantes que foram ouvidas, respondeu que “também não sabia nem de que o réu nem nenhuma outra pessoa dos cristãos-novos viviam por aquela região”.²⁰ Além dele, quase todas as outras testemunhas reafirmaram esse desconhecimento. Manoel da Silva relatou “não conhecer ninguém da nação dos cristãos-novos vivendo na região do São Francisco”;²¹ Manoel Lobo de Souza “que também não conhecia nem tivera notícia de pessoa alguma da nação dos cristãos-novos naturais da Vila do Mogadouro e nem que morem na região do São Francisco”;²² o mesmo foi dito por Valentim de Almeida Coutinho: “não conhecia nem tivera notícia de pessoa alguma da nação dos cristãos-novos naturais da Vila do Mogadouro e nem que morem na região do São Francisco”.²³

¹⁹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 38.

²⁰ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 56.

²¹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 113.

²² ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 114.

²³ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 116.

Outros registros focam em ressaltar as atitudes de caridade de Antônio da Fonseca, visto que as práticas de caridade eram consideradas como uma das mais importantes representações da fé católica na vida de alguém. No libelo de defesa que compõe o processo estão apontadas algumas de suas atitudes caritativas:

[...] acompanhando o Santíssimo Sacramento quando era levado por viático aos enfermos, visitando a estes, lhes acudia com suas esmolas se eram pobres e remediava aos mais, sendo tanta a sua caridade que ficando órfã uma filha de Antônio Álvares, morador na Fazenda da Palpa, onde chamam o Ambuzeiro, e ficando a dita rapariga muito pobre o réu lhe procurou com várias esmolas, cem mil réis, com que se dotou e tomou estado [...].²⁴

Este relato tem ainda mais importância quando pensado dentro de uma visão de mundo e de crenças que valorizam ao máximo as ações. Desde seu surgimento, o catolicismo romano tem por característica ser um modelo religioso que valoriza a relação do homem com seu próximo como sendo um dos seus princípios basilares. Na defesa elaborada pelo procurador de Antônio da Fonseca um termo surge como importante e apresenta o que se considera como a característica principal de um católico, *a caridade*. Dentro da teologia católica o exercício da caridade é uma virtude que conduz ao amor a Deus e ao semelhante. Nas palavras de Agostinho de Hipona, teólogo do catolicismo medieval, “seja certo que se aprove quem por caridade se compadece do miserável [...], quem é fraternalmente compassivo”.²⁵

A partir dessa visão, a presença da caridade no indivíduo é, portanto, a característica fundamental que o classifica como um verdadeiro católico. Essa mesma ideia é perceptível no argumento da defesa de Antônio da Fonseca onde se declarou que:

[...] era tanta a caridade que exercitava ele réu que todos os pobres, desamparados, que adoeciam os recolhia ele réu em sua casa onde lhes assistia com todos os remédios para que suas vidas e melhoras com grande despesa de sua fazenda e se o réu fora tão perverso como as testemunhas da justiça assim dizem não fizera tantas obras de verdadeiro católico nem tivera as estimações que tinha e o direito sempre resume bem a sua obra e proceder bem, pelo que se conversa de menor verdade a culpa de que é acusado e que se deve julgar por não provado e o réu por absoluto.²⁶

Nessa construção do argumento da defesa de Antônio da Fonseca, portanto, a caridade assume papel primordial no que era a base do que o sustentava e o definia como um bom

²⁴ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 38.

²⁵ AGOSTINHO, Santo. Confissões – Santo Agostinho. Autêntica Editora, 2023, p. 21.

²⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 38.

católico. Para além disso, o argumento também o apresentava como sendo uma figura de respeito na comunidade a qual pertencia. Dentro dessa construção, a defesa se destaca pela forma como apresentou a figura de Antônio da Fonseca atuante na sociedade:

[...] que ele era estimado de toda a pessoa que o conhecia e servia na Irmandade do Santíssimo de que era Irmão na freguesia de Santo Antonio do Urubu do Rio de São Francisco; e na Capela de Athanasio de Serqueira Brandão era o dito irmão das Almas, e procurador e irmão de Nossa Senhora do Carmo, nas quais irmandades não costumam ser admitidas senão as pessoas bens procedidas e tementes a Deus que vivem catolicamente.²⁷

Partindo dessas narrativas, somos apresentados a mais alguns elementos da vivência de religião pública de Antônio da Fonseca. A primeira se remete a uma atuação importante dentro da comunidade de fé que era a responsabilidade que ele assumia pelo viático levado aos doentes, que dentro da tradição católica refere-se a um sacramento da comunhão ministrado em casa aos enfermos impossibilitados de sair ou aos moribundos. Tal sacramento pode também ser ministrado por um diácono e, em caso de necessidade, por um ministro extraordinário da comunhão. Normalmente um leigo de boa referência na freguesia podia ser escolhido para ministrar os sacramentos de forma temporária ou permanente quando não havia um ministro oficial presente. Esse último, portanto, parece ser o caso de Antônio da Fonseca.

Essa boa relação com a comunidade foi de extrema importância para a manutenção da vida segura dos cristãos-novos e impediu a vários deles de acabarem caindo nas garras da Inquisição, pois as testemunhas, em sua grande maioria, defendiam os acusados de serem bons cristãos. Acerca disso, Anita Novinsky comenta que “a profunda integração entre a comunidade cristã nova e a cristã velha, aliada aos laços de amizade e parentesco que se estabeleceram, levou à resistência da população em colaborar com a instituição”.²⁸

3. Relatos das testemunhas de defesa

No decorrer do processo, algumas testemunhas foram ouvidas, na tentativa de compor uma defesa de Antônio da Fonseca. A diligência intitulada “Defesa de Antônio da Fonseca, do Rio de São Francisco”, foi conduzida pelo padre Miguel de Lima Mendes Galvão, acompanhado do padre Alexandre Alves de Maciel, que serviu de escrivão. Foram ouvidas quatro testemunhas na freguesia de São Caetano do Brejo do Japoré, cuja sede era vizinha à

²⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 38.

²⁸ NOVINSKY, 2015, p. 128.

povoação de Carinhanha. Cada uma dessas testemunhas compõe um cenário importante daquilo que referenciava a vida de Antônio da Fonseca tanto na região de Carinhanha quanto nas demais regiões por onde ele passou.

Em 25 de abril de 1730 as testemunhas foram interrogadas, inicialmente, a partir de algumas instruções dos inquisidores de Lisboa indicando que se deveria escolher aquelas testemunhas que parecessem mais verdadeiras. Elas tiveram que jurar com a mão direita sobre os Santos Evangelhos prometendo falar a verdade e guardar segredo, além de dizer seus nomes, idades, ofícios, habitações, dentre outras informações importantes que validassem seu testemunho. Depois foram questionadas sobre o procedimento de Antônio da Fonseca para confirmar se havia veracidade nas respostas dadas pelo mesmo, que se encontrava preso nos cárceres do Santo Ofício, em Lisboa. A defesa se baseava em três argumentos, a saber: o primeiro, que Antônio da Fonseca jamais havia se afastado da fé católica visto suas práticas diárias de fé; o segundo, que ele era bem estimado na freguesia como um bom cristão e por suas atuações nas irmandades; e, por último, argumentava-se sobre as suas obras de caridade realizadas na freguesia onde morava. De forma geral, as perguntas feitas às testemunhas eram, principalmente, sobre como e a quanto tempo conheciam o réu, sobre sua crença e sobre o que ele realizara no tocante às suas obras de cristão.

A primeira testemunha ouvida na diligência de defesa foi o padre frei Archangelo de Santa Theresa, religioso de Nossa Senhora do Monte do Carmo, 40 anos de idade, natural da Praça de Santos e assistente naquela freguesia de São Caetano do Brejo do Japoré. Ele disse que conhecia Antônio da Fonseca havia cinco anos, que ele era temente a Deus, agindo como católico sem nunca ter cometido erro algum contra a santa fé católica e que sempre o conheceu frequentando a igreja e se confessando regularmente. Ao segundo argumento, de que o acusado era em muito estimado pela freguesia de quem o conhecia, frei Archangelo retorna a questão das irmandades e comunidades religiosas as quais Antônio da Fonseca fazia parte. Sobre o último argumento, ele vai dizer que o réu era alguém que realizava muitas obras de caridade, ajudando a todos os que necessitavam, sendo doentes ou pobres, ele sempre buscava ajudar a todos.²⁹

A segunda testemunha ouvida foi Agostinho Fernandes da Costa Ramos, morador do lugar da Manga da mesma freguesia, 48 anos, casado. Ele disse que conhecia Antônio da Fonseca havia 22 anos desde que moravam no Parnaguá (no Piauí), em uma fazenda do capitão-mor Manoel Alves de Souza em que Antônio da Fonseca era ajudante. Disse ainda que depois,

²⁹ ANTT, TSO, IL, Processo10484, fl. 47v-48.

“desde a era de vinte e três”, o conhecia já como morador na fazenda da Malhada, “nesse Rio de São Francisco”. Agostinho Ramos afirmou que de todo o conhecimento que tinha de Antônio da Fonseca sempre o havia visto com ações de um verdadeiro católico e temente a Deus. Quando perguntado sobre os artigos da defesa disse que não os havia lido, mas que não havia visto no réu nenhuma ação que o condenasse por não ser um católico. Ao último argumento disse ele que era inteira verdade que o réu era muito estimado por toda a freguesia onde mais uma vez foram citadas as irmandades da freguesia das quais Antônio da Fonseca era irmão e procurador. Ele também citou que o réu realizava muitas boas obras e ajudava os pobres e os doentes.³⁰

A terceira testemunha apresentada era uma das figuras mais importantes de todo o processo, à qual já se destinou uma sessão no primeiro capítulo: o mestre de campo Atanásio de Serqueira Brandão, 54 anos, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, morador da Barra de Carinhanha, no Rio de São Francisco. Ele disse que sabia da prisão de Antônio da Fonseca por parte do Santo Ofício, que teria se dado na fazenda da Malhada onde ele morava, mas que não sabia de onde ele era natural. Disse ainda que o conhecia a mais de vinte anos e que a razão desse conhecimento “fora por lho ter remetido do Parnaguá o capitão-mor Manoel Nunes de Souza, já defunto, para o haver de amparar e favorecer”. Acrescentou ainda que parte deste tempo Antônio da Fonseca foi “morador nas terras dele testemunha” e depois “se mudara do bispado de Pernambuco para o arcebispado da Bahia, para a fazenda da Malhada”, onde fora preso.³¹

Atanásio de Serqueira Brandão seguiu dizendo que desde que conhecera Antônio da Fonseca o tinha como muito católico, nunca se afastando da fé, enfatizando mais uma vez que por ele tanto ser bom católico fora escolhido como procurador da Irmandade das Almas da sua Capela. Sobre o segundo argumento da defesa, ele disse que era verdade que Antônio da Fonseca era muito estimado por todos que o conheciam na freguesia. A testemunha finalizou confirmando, mais uma vez, como outras, as obras de caridade do réu e como ele era caridoso para com os necessitados.³²

A quarta testemunha da defesa foi Manoel Amorim Borges, 58 anos. Ele disse que conhecia Antônio da Fonseca havia “vinte e tantos anos”, por ser seu vizinho e com ele falava muitas vezes, mas não sabia de onde era natural. Acrescentou ainda que desde que o conhecera sabia que ele era um homem muito católico, que obedecia fielmente a Lei de Cristo e

³⁰ ANTT, TSO, IL, Processo10484, fl. 48v-49.

³¹ ANTT, TSO, IL, Processo10484, fl. 49v-51.

³² ANTT, TSO, IL, Processo10484, fl. 49v-51.

frequentava a igreja, cumprindo os preceitos devidos e característicos, venerando o Santíssimo Sacramento e as sagradas imagens. A testemunha disse sobre o segundo artigo que era verdade, pois Antônio da Fonseca era uma pessoa devotada e religiosa. E sobre o terceiro, disse que Antônio era muito caridoso e que sempre buscava ajudar os pobres e doentes que conhecia.³³

Todas essas testemunhas ouvidas nas diligências do Santo Ofício compõem um cenário importante para a tentativa de expressar como a vida de Antônio da Fonseca era isenta de qualquer desvio de conduta ou afastamento da fé. Ao contrário, todas as falas elencadas pelas testemunhas são utilizadas, portanto, como uma forma de afirmação da integridade da fé dele enquanto um referencial de fiel.

Todas essas palavras ecoam aquilo que foi dito pelo próprio Antônio da Fonseca em outros momentos do seu processo acerca da sua prática religiosa regular, tal como quando foi perguntado se frequentava a igreja e ouvia as pregações regularmente e se confessava e comungava e fazia as mais obras católicas. Cada uma dessas falas combinadas ao que fora dito pelo próprio Antônio da Fonseca constrói tudo aquilo que a sua defesa necessitava para contestar as acusações visto que informavam como sua conduta cristã foi sempre imaculada.

4. Contestações finais da defesa

Tudo isso que vimos até então se torna também base das contestações efetuadas pela defesa aos argumentos levantados contra Antônio da Fonseca. Chega então o momento de seus últimos adjutores tentarem provar sua inocência. A toda essa tentativa serviram de amparo as várias confissões de Antônio da Fonseca nas quais, em muitos momentos, na tentativa de sua absolvição, ele buscava apelar para o que era sua prática diária de fé como a base principal para a veracidade de sua defesa. Para isso eles procuraram reafirmar que Antônio sempre foi católico romano e como tal acreditava e seguia o que ensinava a “Santa Madre Igreja Romana” e na “Lei de Cristo Senhor Nosso” que nela professava viver e morrer e esperava salvar-se. Insistiam que Antônio da Fonseca nunca proferiu palavra ou fez ação que mostrasse ter-se apartado da lei do nosso Senhor Jesus Cristo, antes todas as ações sempre foram de fiel e verdadeiro católico e como tal frequentava as igrejas, ouvindo as missas não só nos dias de preceito, mas ainda nos que não eram, confessando-se e comungando à missa com toda devoção, cumprindo os preceitos divinos e da Igreja, venerando o Santíssimo Sacramento e as sagradas imagens, com

³³ ANTT, TSO, IL, Processo10484, fl. 51-52.

respeito e culto devido. Também insistiram que Antônio era estimado de toda pessoa que o conhecia e lembraram as irmandades às quais ele pertencia e das quais era procurador.³⁴

Parece que Antônio venceu esta rodada, os inquisidores pareceram estar convencidos de sua inocência e da veracidade da sua fé. Olhando para esse momento no processo talvez pareça que ele será liberado de suas culpas. Mas ainda não acabou. Chegou a hora da acusação ter a palavra e expor suas razões e o denunciante, seu meio irmão Gaspar Fernandes Pereira, está pronto para falar. Cabe agora ouvir a outra versão, comparar os fatos e decidir se Antônio da Fonseca é uma boa ovelha do rebanho de Cristo ou um lobo debaixo da pele de cordeiro. A acusação está com a palavra.

³⁴ ANTT, TSO, IL, Processo10484, fl. 45.

CAPÍTULO III – NOS CÁRCERES DO SANTO OFÍCIO: ACUSAÇÕES, TESTEMUNHAIS, CONFISSÕES E PENALIDADES

No final do século XIII o catolicismo passa por um complexo momento de crítica e questionamentos de seus dogmas e ensinamentos em toda a Europa. Em meio a toda essa turbulência torna-se necessário diferenciar esses pensamentos desviantes e quem eram responsáveis por eles. A partir disso, um termo passa a ser utilizado para denominar qualquer tipo de pensamento que não fosse o pensamento oficial da Igreja Católica, a heresia.

A palavra heresia descende do termo grego *hairesis* e do latim *haeresis*, que se referem a um pensamento doutrinário contrário ao ensino definido pela Igreja Católica como o ensino verdadeiro. Entretanto, se ampliarmos nossa visão sobre a origem desse termo ele pode nos trazer outro significado daquilo que se compreende sobre heresia, ao nos depararmos com palavra grega *hairetikis* que traduzida significa “o que escolhe”.

O herege, portanto, pode ser compreendido pela teologia medieval como sendo aquele que escolheu, aquele que passou a basear seu sistema de crenças num ideal diferente daquele compreendido e apresentado como a verdade absoluta da Igreja. Tal como o próprio Tribunal do Santo Ofício expressava em seus relatos, o herege era, portanto, alguém que se desviou dos ensinamentos da Santa Igreja. O *Manual dos Inquisidores*, documento escrito por um teólogo catalão no século XIV, definiu o conceito de heresia para a Igreja da seguinte forma:

Herética é toda proposição que se oponha:

- 1) a tudo o que esteja expressamente contido nas Escrituras;
- 2) a tudo o que decorra necessariamente do sentido das Escrituras;
- 3) ao conteúdo das palavras de Cristo, transmitidas aos apóstolos, que, por sua vez, transmitiram-nas à Igreja;
- 4) a tudo o que tenha sido objeto de uma definição em algum dos Concílios ecumênicos;
- 5) a tudo o que a Igreja tenha proposto à fé dos fiéis;
- 6) a tudo o que tenha sido proclamado, por unanimidade, pelos Padres da Igreja, no que diz respeito à reputação da heresia.¹

A figura do herege então passou a ser compreendida como um infrator, mais especificamente da lei de Deus. O primeiro caso de condenação à morte por culpas de crime de heresia acontece em 385 a mando de Máximo, imperador do Império Romano, que condenou a

¹ EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993, p. 33-34.

um homem chamado Prisciliano cujas ideias ficaram conhecidas como priscilianismo e se referiam a:

1. o Filho de Deus não existia antes de nascer de Maria; 2. Jesus Cristo não nasceu na verdadeira natureza de homem; 3. Os anjos e as almas humanas são emanações da substância divina; [...] 5. O demônio não foi criado por Deus, nem foi primeiramente um anjo de luz, mas saiu do caos e das trevas; [...] 8. O matrimônio é mau e a procriação dos filhos condenável, porque é o demônio quem forma o corpo no seio da mãe.¹

Cada vez mais o herege precisou passar a conviver com a perseguição e o medo constantes. O risco de ser encontrado e ter suas práticas desviantes descobertas era, muitas vezes, um risco de vida, visto que a investigação daquele que era acusado de heresia envolvia também, muitas vezes, o uso de tortura como forma de forçar o acusado a confessar suas culpas e, principalmente, o perigo da condenação à morte. O historiador Nachman Falbel ao tratar sobre o modo de atuação e repressão do Santo Ofício contra as heresias expressa:

Para obter a confissão podia-se utilizar métodos que não deixavam de ser, de certa forma, torturas, como, por exemplo, a fadiga, propositalmente provocada, ou o enfraquecimento físico do acusado. Uma vez apurada a culpa, concedia-se ao réu um prazo para que se apresentasse espontaneamente ao tribunal. Caso isso não ocorresse, poderia ser denunciado pelo inquisidor e ser preso. Em caso de confissão de culpa, dava-se ao acusado a oportunidade de retratar-se, sendo que, neste caso, deveria submeter-se a uma série de penitências, flagelações, peregrinações e, em casos mais graves, à prisão. Porém, [...] se o acusado persistisse em seu pecado, era julgado e entregue ao braço secular, que, por sua vez, o conduzia à fogueira.²

Era em meio a toda essa situação de incerteza e terror que se encontrava Antônio da Fonseca, preso nos cárceres do Santo Ofício, investigado sob a acusação de heresia e apostasia e, nesse caso, a mais grave delas, o judaísmo. Contudo é importante compreender de onde surge essa acusação.

1. Acusações

Os inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia, nesta cidade de Lisboa e seu distrito etc. Mandamos a qualquer familiar, ou oficial do Santo Ofício, que no Rio de São Francisco, sertão da Bahia, ou onde quer que for achado Antônio da Fonseca, parte de cristão-novo, lavrador, casado

¹ FRANGIOTTI, Roque. **História das heresias**: século I-VII – conflitos ideológicos dentro do cristianismo. São Paulo: Paulus, 1995, p. 108.

² FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 1977, p. 17.

com Violante da Silva, filho de Manoel Lopes Dourado e Ana Martins, natural da Vila do Mogadouro, e morador no sertão da Bahia, no sítio de São Francisco, o prendai com sequestro dos bens por culpas que contra ele há neste Santo Ofício [...].³

Assim se inicia o processo contra Antônio da Fonseca. Contudo, algumas informações importantes não nos são apresentadas aqui: as culpas das quais ele estava sendo acusado e quem o havia denunciado.

A acusação de heresia que consta nos autos do processo do Santo Ofício feita contra Antônio da Fonseca é de que ele seria culpado de apostasia, por ter se afastado da fé católica para se tornar crente e observante da Lei de Moisés, o que na prática significa que ele, ainda que de forma velada e escondida, mantinha dentre suas práticas religiosas ações e expressões de crenças judaicas. Contudo, é válido lembrar aqui uma questão importante, já discutida anteriormente neste trabalho: o que era esse judaísmo praticado na colônia?

A resposta a essa questão apresenta-se de forma complexa visto que não existia um padrão oficial. Entretanto, quando olhamos com cuidado para as acusações feitas a Antônio da Fonseca e expressões de suas práticas, podemos perceber que não se tratava de uma religião judaica oficial, mas de resquícios e lembranças de costumes e práticas judaicas antigas. Algumas práticas se destacam como principais resquícios expoentes dessa religião e que contribuíram para que “se mantivessem vivas as práticas principais do judaísmo como o *Shabat*, o dia grande (*Yom Kipur*) e alguns jejuns, entre outros”.⁴

Dada a distância existente para com suas origens, muitas das práticas judaicas acabaram se perdendo com o tempo, conforme nos lembra Ronaldo Vainfas:

Antes de tudo, é muito discutível essa “essência judaica” que alguns atribuem aos cristãos-novos ibéricos. Se é verdade que muitos cristãos-novos mantinham algum vínculo emocional ou ritual com o passado judaico de seus avós (a guarda do sábado, por exemplo), outros tantos já se tinham afastado do judaísmo e adotado sinceramente a fé católica. A fé da lembrança, para usar a expressão de Nathan Wachtel, não era compartilhada por todos os cristãos-novos portugueses — netos ou bisnetos dos convertidos em 1497, os batizados em pé por ordem de dom Manuel.⁵

A partir do conhecimento da acusação existente no Santo Ofício contra Antônio da Fonseca, torna-se necessário então identificar de onde ela surge, diante do segredo existente entre aqueles que compunham a chamada nação dos cristãos-novos e os cuidados tomados por

³ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 03.

⁴ NOVINSKY, 2015, p. 99.

⁵ VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial**. Editora José Olympio, 2011, p. 41.

seus membros que mantinham práticas judaicas. Quem denunciaria um lavrador de mandioca no meio do sertão baiano, que era estimado, querido e respeitado por sua postura de bom católico por toda a freguesia, como pudemos identificar no capítulo anterior? Segundo os autos do processo ele foi denunciado por seu meio irmão, Gaspar Fernandes Pereira.⁶

De acordo com as informações elencadas por Suzana Severs, Gaspar Fernandes Pereira, também natural da vila de Mogadouro, tinha por volta dos 10 anos de idade quando saíra da casa de um tio, onde vivia na cidade de Lisboa, para viver na região do Recôncavo da Bahia, mais precisamente na vila de Cachoeira passou a morar na casa de sua avó Clara Lopes Pereira. Em terras baianas, Gaspar passou a exercer os ofícios de caixeiro, homem de negócios e mineiro, onde casou-se e vivia uma vida comum.⁷

No ano anterior à suas denúncias acerca de seu meio-irmão, Gaspar Fernandes Pereira outrora tivera também as suas questões a serem resolvidas com a justiça inquisitorial, isto dado ao fato de que em 13 de julho de 1725, quando tinha 35 anos de idade, abriu-se no Tribunal do Santo Ofício um processo contra ele também por práticas de judaísmo, o qual resultou em sua prisão.⁸ Após muitas sessões de interrogatórios, que se passaram no período de um ano em que estava preso nos cárceres do Santo Ofício, Gaspar Fernandes vai então delatar seu meio irmão, Antônio da Fonseca, como sendo também uma das pessoas praticantes de judaísmo na região de Cachoeira.

No seu relato, Gaspar Fernandes Pereira disse aos inquisidores que morava havia mais de 20 anos no Sítio de Parnamirim, na região do Recôncavo da Bahia, e que teria ouvido do seu meio irmão que havia pouco tempo alguém tinha ensinado a ele a crença na Lei de Moisés, sem declarar a pessoa que ensinara, mas que essa pessoa vivia e se declarava como crente e observante desta lei, guardando os sábados como dias santos e realizando os jejuns e as cerimônias dos judeus.⁹

Em seu depoimento, Gaspar vai citar não apenas a pessoa de Antônio da Fonseca, mas toda a relação existente entre ele e seu meio irmão com a família dos Lopes Pereira de Cachoeira na figura da matriarca da casa, Clara Lopes, a partir da própria convivência deles na casa da família e de como eles participavam de momentos importantes juntos em família. Essa relação estabelecida no processo de Gaspar parece se confirmar em vários momentos da fala do próprio

⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 123.

⁷ SEVERS, 2016, p. 127.

⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 8777, Gaspar Fernandes Pereira. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2308903>. Acesso em 30 jun. 2024.

⁹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 5-6.

Antônio da Fonseca em suas confissões.¹⁰ De acordo com Antônio, seu meio irmão, no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 1709, na Cidade da Bahia, na casa de Phillipe de Oliveira, lhe declarou na frente de outras pessoas, como observante da Lei de Moisés. E que foi a sua avó Clara Lopes, com seu filho Rodrigues Pereira, que ensinou a lei a ele, Gaspar Fernandes Pereira, e que o mesmo a aceitou o dito ensino e que vivia também ele na dita lei.¹¹

2. Testemunhas

Dentre os importantes pontos que compõem o processo de Antônio da Fonseca é necessário destacar também alguns relatos de testemunhas sobre o que seria a relação entre Antônio e Gaspar Fernandes, seu meio irmão e delator. Como visto anteriormente, Gaspar apresenta a sua relação com Antônio apenas como uma relação de parentesco, sem indicar nenhum tipo de proximidade ou atrito entre ambos, postura essa também assumida por Antônio, que desde o início de seu processo indica apenas a existência de um meio irmão com o qual não tinha contato, apenas sabia que vivia na região do sertão da Bahia. Entretanto, uma resposta específica de Antônio aponta que algo possa ter acontecido que ocasionou uma rixa entre os irmãos, talvez uma tentativa de desacreditar as falas de seu meio irmão. Antônio afirmou que mantinha contato com algumas pessoas “menos com seu meio irmão Gaspar Fernandes Pereira, com quem já não se comunicava nem comungavam um com outro”.¹² A partir desta hipótese podemos encontrar dentro dos relatos das testemunhas alguns apontamentos que indiquem essa má relação entre ambos e até mesmo os motivos dessa má relação. Tomemos de início, portanto, os relatos das contraditas, sessão do processo em que a defesa de um réu passa a rebater os argumentos apresentados pela acusação a partir de falas do próprio acusado com o objetivo de invalidá-los.

O objetivo principal das contraditas era sustentar que havia inimizade entre o réu Antônio da Fonseca e seu meio irmão, Gaspar Fernandes Pereira, “que em outro tempo se chamava Gaspar Lopes da Costa, ou Pereira”. Conforme os argumentos, consta que no ano de 1719 Gaspar Fernandes Pereira foi à casa de Antônio da Fonseca, no Rio São Francisco, e insistiu para que ele o acompanhasse numa viagem ao sítio de Pilão Arcado, distante cerca de 60 ou 70 léguas. A viagem era para cobrar umas dívidas de fazendas que Gaspar tinha vendido ao capitão Domingos de Amorim. Antônio da Fonseca receberia “por seu trabalho” a quantia

¹⁰ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 29.

¹¹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 141.

¹² ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl.142.

de cem mil reis. Gaspar também prometeu, conforme as contraditas, assumir um crédito no valor de 50 mil reis que Antônio devia a Domingos Luís Barreiros, morador na Bahia. Antônio da Fonseca sustentava que foi a Pilão Arcado com Gaspar Lopes Pereira “fiado na promessa que ele lhe tinha feito”, o que não cumpriu: “e porque o sobredito a tudo isto faltou, teve o réu com ele razões muito pesadas, dando-lhe o réu umas pescoçadas e vieram sem se falarem”.¹³

A partir dessa explicação, os artigos das contraditas apontam lugares por onde os dois irmãos passaram, na volta de Pilão Arcado, sempre sem se falarem. As pessoas que moravam na região, algumas delas em lugares por onde os irmãos passaram e se hospedaram, foram nomeadas para atestar sobre a inimizade gerada entre Antônio e Gaspar pela promessa quebrada. As provas das contraditas de Antônio da Fonseca foram reunidas através da diligência feita pelo padre Miguel de Lima Mendes Galvão, que realizou a inquirição das testemunhas em 2 de junho de 1730, elegendo como local mais conveniente para isso a fazenda do Bom Jardim, no Rio São Francisco.

A primeira pessoa a testemunhar foi o coronel Domingos Pinto Pereira, cristão velho, solteiro, natural da freguesia de São João de Gatão, arcebispado de Braga, que disse ter 60 anos, pouco mais ou menos, morador e assistente na fazenda dos Angicos, do desembargador Bernardo Souza Estrela, de quem era procurador. Ele disse que sabia sim da prisão de Antônio da Fonseca “e que havia vinte anos, pouco mais ou menos, tinha conhecimento dele de vista, sem mais trato”. Disse ainda que não suspeitava que era cristão-novo, mas que tinha ouvido Antônio dizer que seu meio-irmão, Gaspar Fernandes Pereira, era judeu e havia sido preso pelo Santo Ofício.¹⁴

Sobre os artigos das contraditas que lhe foram lidos, Domingos Pinto Pereira disse que sabia que os irmãos haviam tido alguma espécie de desavença por conta de uma negociação feita com o capitão Domingos de Amorim, de Pilão Arcado. Ele disse que Antônio da Fonseca e seu meio irmão, Gaspar Fernandes Pereira, voltaram da viagem diferentes um com o outro sem se falarem: “que vindo de fora para sua casa, achara ao dito Antônio da Fonseca nela arranchado e a seu irmão Gaspar Fernandes dividido em casa de Luiz Antunes, vizinho dele testemunha”.¹⁵

A segunda testemunha inquirida foi justamente o vizinho, Luiz Antunes. Ele disse ser cristão velho, natural do Concelho da Ribeira da Pena, arcebispado de Braga, homem solteiro, de 43 anos, o qual fez o juramento dos Santos Evangelhos e prometeu dizer a verdade. Sobre o

¹³ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fls. 83-84.

¹⁴ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 91.

¹⁵ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 92.

primeiro interrogatório ele disse que não sabia que estava Antônio da Fonseca preso no Santo Ofício, e que ele conhecia o réu havia cerca de vinte anos. A seguir, foi questionado se sabia algo sobre alguma diferença entre o réu e seu meio irmão Gaspar Fernandes Pereira. Ele respondeu que apenas sabia que o réu havia tido suas diferenças com seu dito meio irmão, mas que não sabia explicar quais haviam sido. Disse que sabia que eles eram irmãos por ter ouvido dos mesmos e de outras pessoas, mas que tinha ouvido que eles eram inimigos. Respondendo aos artigos das contraditas, disse que sem dúvidas quando voltaram de Pilão Arcado ambos estavam diferentes um com o outro, mas que não sabia de onde surgiu a inimizade entre os irmãos.¹⁶

A terceira testemunha a depor foi o capitão maior Vicente de Pina, casado, cristão velho, com cerca de 53 anos, natural do lugar do Espinhal, na freguesia do São Sebastião, bispado de Coimbra, morador na freguesia de São Francisco da Barra do Rio Grande do Sul, bispado de Pernambuco, onde vivia de suas fazendas. Ele disse que sabia por ter ouvido de outra pessoa sobre a prisão de Antônio da Fonseca e que o conhecia havia cerca de onze ou doze anos não apenas de vista, mas de frequentar a sua casa muitas vezes. Disse ainda que sabia que o réu possuía um meio-irmão, mas que não sabia qual o nome dele, porém sabia que também fora preso pelo Santo Ofício. Sobre os artigos que lhe foram lidos das contraditas, confirmou que entre o réu e seu dito meio-irmão havia sim “dissenções e inimizades e que lhe não constava que depois destas diferenças se tornassem a fazer amigos”.¹⁷

Tomé Ribeiro de Carvalho, cristão velho, morador na região de Carinhanha, homem casado e lavrador de roças, com cerca de 78 anos, foi outra testemunha ouvida na diligência. Ele disse que sabia que Antônio da Fonseca tinha um meio irmão, mas que não o conhecia e que o réu possuía uma diferença com esse meio irmão.¹⁸

Uma figura importante que já havia aparecido no libelo da defesa de Antônio retorna a falar neste momento do processo: o Mestre de Campo Atanásio de Siqueira Brandão, do qual tratamos no primeiro capítulo. Ele relatou que não sabia o porquê havia sido chamado para testemunhar e que tinha conhecimento de que Antônio da Fonseca estava preso nos cárceres do Santo Ofício. Disse ainda que não tinha conhecimento de nenhuma pessoa que pertencesse aos cristãos-novos e vivesse por aquela região. Atanásio de Siqueira Brandão, ao fim do seu testemunho, apresentou algo que podia ser importante para Antônio, dado o seu prestígio e importância para a região, o que provavelmente seria levado em conta a favor de Antônio, ainda

¹⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 93.

¹⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 94.

¹⁸ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fls. 94v-95v.

que fosse uma manobra de descrédito contra Gaspar. Ao relatar sobre a existência de diferenças entre os irmãos, Atanásio narrou sobre a atitude de Antônio para com Gaspar: “tinha dado algumas pancadas e descompondo-o de palavras, pondo-o de judeu”. Por essa causa teria Gaspar Fernandes “avançado ao dito Antônio da Fonseca, empenhando-lhe as barbas de que se havia de vingar”. Conforme o Mestre de Campo, quando se viu preso pelo Santo Ofício, Antônio da Fonseca disse “que seu irmão Gaspar Fernandes lhe causava isto”, sugerindo ter sido a denúncia de Gaspar uma concretização da vingança prometida.

Bento Cardoso de Novais Pereira, natural da vila do Melgaço arcebispado de Braga, solteiro, cristão velho, que vivia de seu negócio, morador nas fazendas de dona Joana Cavalcanti, foi outra testemunha a depor nas contraditas. Ele disse que tinha pouco conhecimento tanto sobre Antônio da Fonseca quanto sobre seu meio irmão e que esse conhecimento era por ter hospedado a ambos, por poucos dias, na casa dele, durante a viagem que fizeram a Pilão Arcado. Informou que os irmãos “sempre estavam em dúvidas e diferenças nos poucos dias que em casa dele testemunha assistiram” e que conversando com seu vizinho Francisco Veloso, cristão-velho, “homem de bem viver e verdade” este lhe dissera:

[...] que à sua vista dissera Antônio de Afonseca a seu irmão Gaspar Fernandes que não podia diante dele falar porque era um judeu; ao que replicara Gaspar Fernandes: se eu sou judeu você o que é? Disse Antônio de Afonseca: sou filho de fulana e você é filho de sicrana.¹⁹

Assim, o depoimento de Bento Cardoso de Novais Pereira sugeria que Antônio da Fonseca atribuía a qualidade de judeu de seu meio-irmão à linhagem materna. Tendo em vista que ambos eram filhos de mães diferentes, a ele não poderia ser atribuída a mesma qualidade.

A última testemunha a depor foi o capitão Francisco de Souza Ferreira, cristão velho, casado, de 58 anos, natural do reino, da freguesia de Arrifana de Sousa, que morou outrora na região de Pilão Arcado e à época da diligência do Santo Ofício vivia nas suas fazendas de São Romão. Referiu ter conhecimento da prisão de Antônio da Fonseca nos cárceres do Santo Ofício, mas que o conhecia apenas de vista, de tê-lo visto “no sítio chamado Pilão Arcado” quando este, junto com seu meio irmão, fora realizar a cobrança da dívida que o capitão Domingos de Amorim tinha com Gaspar. No entanto, o capitão Francisco de Souza Ferreira, diferente das testemunhas anteriores, nos apresenta novos detalhes acerca desse episódio. Ele

¹⁹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fls. 96-97.

já inicia declarando que ouvira dizer “que Gaspar Fernandes era inimigo dele réu Antônio da Fonseca”.

Francisco de Souza Ferreira então passou a contar aquilo que seria sua versão da dissensão entre os meios-irmãos. Segundo ele, “na era de dezanove pouco mais ou menos”, ou seja, por volta de 1719, não sabendo se Gaspar Fernandes tendo chamado ou Antônio tendo se oferecido, ambos os irmãos seguiram juntos cerca de setenta léguas, até Pilão Arcado, para que ambos de posse da ordem do capitão maior da região de Carinhanha, endereçada a um homem de nome Manoel Gomes Horta, para que se realizasse o sequestro dos bens do capitão Domingos de Amorim. Contudo, ao chegarem lá, Manoel Gomes Horta não haveria permitido o sequestro dos bens, visto que os irmãos não possuíam nenhuma ordem judicial e que Domingos de Amorim possuía, em mãos de uma pessoa de São Romão, valor em ouro para quitar a sua dívida. Contudo, mesmo sem o sucesso da cobrança da dívida Antônio teria requerido de Gaspar aquilo que este lhe havia prometido por tê-lo acompanhado na viagem; Gaspar teria se recusado a fazê-lo, visto que a cobrança não teria sido realizada. Diante disso, conforme o capitão Francisco de Souza Ferreira, no retorno eles já estavam diferentes entre si e tornaram-se inimigos.²⁰

Finalizaram-se, então, as falas de todas as testemunhas ouvidas nas diligências ordenadas pelos inquisidores. Entretanto ainda resta alguém a falar por último nesse processo: o acusado Antônio da Fonseca. O que terá ele a dizer em sua última oportunidade antes de receber a sentença final?

3. Confissões

Chegou-se aos últimos momentos do processo de Antônio da Fonseca. A proximidade da sentença final pôs o acusado novamente e pela última vez diante dos seus inquisidores na Mesa do Santo Ofício, em Lisboa. Essa foi a derradeira chance de Antônio argumentar em sua defesa e buscar de alguma forma rebater seus acusadores e provar sua inocência. Entretanto, até esse momento final Antônio teve outros períodos de fala diante das acusações que pesavam sobre ele. Mas cabe salientar que não será possível, neste momento, perceber cada construção de suas falas. Por isso aqui focaremos apenas naquelas que são as últimas solicitações de fala de Antônio da Fonseca perante a Mesa do Santo Ofício até que, no momento final, suas respostas apontem novos pontos de vista ao seu processo.

²⁰ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fls. 97v-99.

No dia 15 de outubro de 1731, em Lisboa, reuniram-se para mais uma audiência da Santa Inquisição a pedido do acusado. O senhor inquisidor Philippe Maciel mandou vir a sua presença Antônio da Fonseca réu preso, contido nos autos. Perante o inquisidor ele fez o juramento aos Santos Evangelhos. Ao acusado então foi perguntado se cuidou de suas culpas, ou seja, se tinha ciência das acusações contra ele existentes e se ele tinha algo que quisesse confessar. Ele respondeu que não possuía culpa alguma de que era lembrado, mas que responderia sobre suas crenças. Foi-lhe então perguntado sobre a quanto tempo ele havia se afastado da santa fé católica, para seguir a crença na Lei de Moisés e quem lhe ensinou essa crença. O acusado respondeu que havia cerca de vinte e seis anos que ele havia se afastado da Fé Católica e passou a crer na Lei e sobre quem o ensinou disse que foi Francisco Rodrigues e Clara Lopes. Então foi solicitado que ele dissesse mais nomes de pessoas que seguiam a crença na mesma lei, ao que ele disse que não sabia.²¹

Saberia ele que a crença e o ensino dos princípios mosaicos eram considerados como culpas? segundo ele sim, sabia. Mas até quanto ele conhecia dessa crença e o que o teria feito se afastar da fé católica? A resposta de Antônio da Fonseca foi simples: ele passou a crer na Lei após começar a lê-la em segredo, passando a crer nela para salvação de sua alma e deixando de crer na Lei de Cristo.²²

Porém, dúvidas ainda restam. Apenas a leitura da Lei não seria muito comum para alguém desviar-se da fé católica, por certo alguém o instruiu. Mas quem haveria de ter ensinado Antônio na crença da Lei? Como vimos no capítulo anterior, cristãos-novos envolviam-se numa grande rede relacional que lhes permitia a observância de suas práticas em segredo, exatamente pelo fato de que esta rede estava diretamente ligada com os laços familiares nos quais a figura matriarcal era a responsável pelo ensino das crenças e das observâncias da Lei para os membros da família.

É aqui que Antônio delata sua figura matriarcal, sua avó Clara Lopes, com quem conviveu quando, aos seus 10 anos de idade, chegou à Bahia; foi ela a responsável, junto com seu filho Rodrigues Pereira, por ensinar a lei tanto a ele quanto a Gaspar Fernandes Pereira, seu meio irmão. Ali, na companhia dos parentes, aprenderam e passaram a viver ambos na obediência à Lei de Moisés. E que cerca de dois meses depois, nos Campos da Cachoeira, na própria casa de Clara Lopes e diante de Francisco Lopes Pereira, Manoel Lopes Pereira, Luiza Maria, Antônio Fernandes Pereira e Gaspar Fernandes Pereira, todos contidos nos autos de sua

²¹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 138.

²² ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 139.

confissão, com Luiz Alves de Oliveira, cristão-novo, filho de Francisco Lopes, mercador e lavrador, naturais da vila do Mogadouro e moradores dos Campos da Cachoeira, haviam se declarado ambos oficialmente como crentes na referida Lei.²³

Quais eram então as práticas realizadas por Antônio para que este se declarasse por observante da Lei de Moisés diante do grupo? Ao que o próprio indicou, tanto ele quanto os demais delatados, a saber Clara Lopes, Francisco Lopes Pereira, Manoel Lopes Pereira, Luiza Maria, Antônio Fernandes Pereira e Gaspar Fernandes Pereira, tinham por costume coletivo reunir-se na ocasião do chamado “Grande Dia” em que fizeram o jejum daquele dia juntos em acordo, não comendo e nem bebendo até o outro dia à noite. Ao final do jejum, cearam carne todos juntos em observância à Lei.²⁴

Em seu interrogatório, Antônio da Fonseca foi questionado sobre o ano em que abandonou a crença na Lei de Moisés. Ele afirmou ter aprendido essa crença em 1706 e, aproximadamente quatro anos e meio depois, em 1710, decidiu abandoná-la, embora não consiga lembrar o mês exato. Ele explicou que deixou a crença na Lei de Moisés ao estudar os livros e perceber que estava equivocado. Quando pressionado sobre a precisão de suas lembranças, se não recordava o mês, dia ou hora exata em que deixou a Lei, Antônio insistiu que Cristo era testemunha da veracidade de suas palavras. Novamente interrogado se abandonou a crença durante seu encarceramento pelo Santo Ofício, em 1726, ele reafirmou a verdade de suas declarações anteriores. De acordo com ele, seu período de estudos e instrução na lei com Clara Lopes e seu filho Francisco Lopes Pereira duraram cerca de um ano e meio, tendo vivido nessa observância como disse por cerca de quatro anos e meio como crente na Lei de Moisés. Aqui Antônio indica uma inverdade, tida por ele como um equívoco em outro depoimento dado anteriormente, em 5 de setembro de 1731, em que haveria dito que a crença na Lei Mosaica durou apenas um ano e meio, mas que agora confessava ter sido por quatro anos e meio. E que o jejum do grande dia é o mesmo que estava lembrado de estar relatado naquela confissão. Contudo afirma ter tido contato com aquele grupo por mais de tempo porque elas eram todas da mesma nação, exceto com Gaspar Fernandes, com quem já não se comunicava nem comungavam um com outro.²⁵

Sobre a forma como realizava suas orações e petições diárias à época em que viveu apartado da fé católica, Antônio relatou sua descrença na Santíssima Trindade e na obra em Cristo não o tendo por Deus verdadeiro nem mesmo como o Messias prometido na lei,

²³ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 141.

²⁴ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 142.

²⁵ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 142.

mantendo apenas a fé e crença no Deus do céu a quem se encomendava com a oração do Pai nosso sem referir-se a Jesus no fim e com a seguinte oração:

Adorar teu Santo nome que assim nos é declarado e para mais santificado só em ti adorarei em rogos te pedirei que me livres do pecado que é inimigo maior, bendito é o varão que em tudo tem conformidade; deste a Moisés vingança, atribulaste faraó debaixo da tua lança entrando pelo mar ferindo. Logo se foi abrindo: Irmãos meus deixai o mundo que o que não tem par nem fundo esse é o que governa o mundo que rege os quatro elementos o céu, sol, estrelas e lua.²⁶

O cerco se fechou, Antônio da Fonseca confessara suas culpas. Mas será que depois de anos preso e de tantas idas e vindas em seu processo, depois de tantas vezes ser chamado a depor diante do Tribunal ele estava arrependido de seus atos? Essa dúvida parece permear também os inquisidores. Em um dos últimos momentos de interrogatório, Antônio da Fonseca foi questionado sobre como poderia ter se arrependido de suas culpas, considerando que, durante mais de três anos, período em que passou preso nos cárceres em Lisboa, quando indagado pelo Santo Ofício se havia se afastado da fé católica para seguir a Lei de Moisés, ele sempre negou, demonstrando assim falta de arrependimento. Sua justificativa era a afirmativa de que, por ser um pecador, foi levado a enganar-se. Em seguida, ao ser questionado sobre como pôde passar tantos anos após abandonar a crença na Lei sem se confessar ou buscar remédio para seus erros. Ele respondeu que agora nada mais restava de seus erros nele. Tratava-se de uma tentativa de apelo à misericórdia do Santo Ofício na busca por amenizar sua punição que ao certo viria, ou era uma afirmativa sincera de alguém que enfim enxergou seus erros? Não sabemos ao certo. O que sabemos é que após as diversas sessões de interrogatórios e confissões, a mesa inquisitorial tinha Antônio da Fonseca não mais como somente um acusado. Ela era um réu confesso e o Tribunal estava pronto para lhe dar um veredito.²⁷

4. Penalidades

O Tribunal do Santo Ofício aplicava diversas punições, que variavam desde penas espirituais e penitenciais até a excomunhão, o confisco de bens e a punição maior, a pena de morte, conforme a gravidade dos delitos cometidos. Qual seria a punição que receberia o caso de Antônio da Fonseca?

²⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 162.

²⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 147.

Chega-se, portanto, o dia 13 de maio de 1732, na cidade de Lisboa, na casa de despacho da Santa Inquisição, os senhores inquisidores ordenaram que Antônio da Fonseca fosse levado à sua presença. Estando ele presente, foi-lhe dito que, em várias ocasiões, havia sido instado a confessar plenamente suas culpas perante a Inquisição. Contudo, o réu, agindo de forma inadequada e contrária, não o fez, persistindo na negação. Confirmadas suas culpas, Antônio da Fonseca foi então levado perante a mesa inquisitorial para ouvir a sentença. Foi então lida a sentença. Com base nos autos e nas evidências, os inquisidores declararam que Antônio da Fonseca era herege e apóstata da santa fé católica, incorrendo em sentença de excomunhão maior e confiscação de todos os seus bens para o Fisco e a Câmara Real, além de outras penas estabelecidas pela lei para tais casos. No entanto, consideraram que o réu, demonstrando arrependimento e pedindo perdão e misericórdia, confessou suas culpas na mesa do Santo Ofício. Considerando seu arrependimento, os inquisidores decidiram recebê-lo novamente no seio da Santa Madre Igreja. Antônio da Fonseca foi condenado a comparecer no auto público da fé, onde ouviria sua sentença e abjuraria seus erros heréticos. Além disso, ele deveria cumprir cárcere e usar o hábito penitencial perpétuo, receber instrução nos mistérios da fé necessários para a salvação de sua alma e cumprir as penas e penitências espirituais impostas.

A sentença foi publicada e Antônio da Fonseca foi absolvido da excomunhão maior. Ele saiu no auto de fé no dia 6 de junho de 1732. O auto público da fé foi celebrado na Igreja de São Domingos, em Lisboa, na presença do Rei D. João V, do Príncipe, dos senhores infantes D. Francisco e D. Antônio, dos inquisidores e demais ministros, bem como de muita nobreza e povo. Era uma cerimônia na qual o réu era obrigado a participar onde, após um sermão, ele deveria se desculpar publicamente por seus crimes.²⁸

Antônio da Fonseca agora não era apenas acusado, mas réu condenado no Tribunal do Santo Ofício e antes mesmo de cumprir com suas penalidades ainda lhe falta algo: abjurar de seus erros, promover que se afastaria de toda e qualquer heresia tornando a cumprir e viver todos os preceitos de um bom católico, tal como registrado em seu processo:

Eu Antônio da Fonseca perante vós Senhores Inquisidores, juro nestes Santos Evangelhos em que tenho minhas mãos, que de minha própria e livre vontade anatematizo e aparto de mim toda espécie de heresia que for, ou levantar contra nossa Santa Fé Católica e Sé Apostólica, especialmente estas em que caí e que agora em minha sentença me foram lidas as quais ei por repetidas aqui e declaradas. E juro de sempre ter e guardar a Santa Fé Católica que tem e ensina a Santa Madre Igreja de Roma e que serei sempre muito obediente ao nosso Santo Padre o Papa Clemente 12º nosso Senhor presidente na Igreja de

²⁸ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 163.

Deus e seus sucessores; e confesso que todos os que contra esta Santa Fé Católica vierem são dignos de condenação e juro nunca com eles me ajuntar, e de os perseguir e descobrir as heresias que deles souber aos Inquisidores, ou Prelados da Santa Madre Igreja. E juro e prometo quanto em mim for de cumprir a penitência que me é ou foi imposta e se tornar a cair nestes erros ou em outra qualquer espécie de heresia, quero e me praz que seja havido por relapso e castigado conforme a direito e se algum tempo constar o contrário do que tenho confessado ante vossas mercês por meu juramento, quero que esta absolvição não me valha e me submeto a severidade e correção dos Sagrados Cânones. E requeiro aos Notários do Santo Ofício, que disso passem instrumentos aos que estão presentes sejam testemunhas e assinem aqui comigo.²⁹

No mês de julho de 1732, em Lisboa, na casa do despacho da Santa Inquisição, durante uma audiência matutina, os senhores inquisidores ordenaram que Antônio da Fonseca fosse trazido de seu cárcere penitencial, pois constava que ele estava instruído e havia confessado. Na presença dos inquisidores, foi-lhe advertido que não deveria reincidir nas culpas pelas quais fora preso e processado, nem cometer outras semelhantes, sob pena de ser castigado com todo o rigor da lei. Além disso, foi-lhe lembrado de cumprir o que prometera em sua abjuração e o que estava contido em uma carta que lhe seria entregue. Antônio prometeu cumprir tudo isso, sob o juramento dos Santos Evangelhos, conforme registrado e assinado no termo pelos senhores inquisidores. Assim conclui-se o processo, após seis anos diante da Mesa do Santo Ofício, o sertanejo morador da região de Carinhanha no sertão do São Francisco vê diante de si a sua sentença ser anunciada; ele agora era um condenado da Inquisição, agora ele também era um herege pagando por suas culpas.³⁰

²⁹ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 164.

³⁰ ANTT, TSO, IL, Processo 10484, fl. 166.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao fim desta jornada. Não sabemos o que aconteceu com Antônio da Fonseca após o término de seu processo. Contudo, podemos considerar que ele passou a ser um homem marcado, não só pelo hábito penitencial perpétuo que carregava no corpo, não só como mais um registro dos muitos homens e mulheres cristãos-novos que passaram pelos cárceres do Santo Ofício, mas marcado em si mesmo como alguém que passou a vida vigiando suas costas, marcado pelo medo e terror que a Inquisição gerava na mente e coração daqueles que tiveram que encará-la de frente.

Este trabalho não tem por objetivo encerrar as discussões e aprofundamentos acerca da presença dos cristãos-novos ou mesmo a atuação do Tribunal do Santo Ofício na colônia portuguesa ou principalmente nos sertões do São Francisco. Entretanto, creio que o caso de Antônio da Fonseca, contribui para uma compreensão mais completa da história colonial brasileira, evidenciando as complexas interações entre perseguição, resistência e identidade cultural. Ao explorar a vida de Antônio da Fonseca lançamos luz sobre as experiências de muitos outros cristãos-novos que enfrentaram desafios semelhantes, enriquecendo nosso conhecimento sobre este período crucial da história. Como de forma mais inicial possa servir como ponto de partida para uma compreensão mais aprofundada de alguns pontos importantes que merecem ser destacados aqui.

Primeiramente, a partir dele podemos compreender melhor acerca da forma como esse Tribunal do Santo Ofício se atentava, ainda que de maneira indireta e tardia, para as práticas existentes nas regiões brasileiras para além do litoral e dos principais centros urbanos da colônia. O processo de Antônio da Fonseca é emblemático da maneira como a Inquisição operava para manter a ortodoxia católica e exercer controle social. As análises de Anita Novinsky e Suzana Severs evidenciam que a perseguição não era motivada apenas por razões religiosas, mas também por questões econômicas e sociais. A discriminação sistemática e o confisco de bens dos cristãos-novos apontam para uma tentativa de eliminar concorrentes econômicos e consolidar o poder das elites coloniais.

Em segundo lugar, a partir deste trabalho, foi possível compreender como uma expressão religiosa pode englobar formas diferentes e ser vivenciada de formas diferentes ao passar dos anos, tal como também a maneira como a própria historiografia abarcou essas práticas judaicas apresentadas pelos cristãos-novos. Os autos dos processos nos permitem enxergar como o padrão religioso do período colonial brasileiro por muito tempo moldou a

própria construção da historiografia brasileira, mas que vem sendo redescoberta nos últimos anos. Uma das principais referências que podemos perceber também é como, apesar da repressão intensa, a trajetória de Antônio da Fonseca ilustra a capacidade de resistência dos cristãos-novos. Suzana Severs destaca como, mesmo sob perseguição, os cristãos-novos conseguiram preservar aspectos de sua identidade cultural e práticas religiosas. A utilização de redes sociais e econômicas para buscar proteção e sustento, evidenciada no processo de Fonseca, demonstra a adaptabilidade e resiliência desse grupo.

Por último e ainda mais importante, a partir desta pesquisa foi possível a mim compreender melhor como os estudos inquisitoriais, bem como suas documentações, compõem objeto importante na construção da historiográfica e compreensão dos modelos identitários que passaram a compor a sociedade brasileira e ao situar a Inquisição em um contexto transatlântico, amplia nossa compreensão das interações culturais e econômicas no mundo ibérico. A trajetória de Fonseca, inserida em redes mais amplas de comércio e migração, mostra como as práticas e identidades dos cristãos-novos eram influenciadas por dinâmicas globais. Essa perspectiva transatlântica revela a complexidade das relações de poder e resistência, além de destacar a importância das conexões culturais na formação das identidades coloniais, influenciaram na forma como eles foram estabelecidos tendo influências até o presente momento.

Desta feita, concluo este trabalho com um sentimento de que a partir dele, desde as primeiras inquietações e conversas com a minha orientadora Elisangela Ferreira, ao primeiro contato com a fonte indicada a mim por ela, passando pelas leituras e análises dos documentos, até a finalização desta escrita, pude passar a ter uma ótica e uma análise da historiografia brasileira, ainda que apenas de um ponto da nossa história, nova e transformada compreendendo como diferentes povos, dos quais muitas vezes não dedicamos a devida atenção e importância, puderam contribuir de forma ativa na história do Brasil. Parafraseando o que a historiadora Anita Novinsky disse, os cristãos-novos foram também um dos povos que “construíram o Brasil”.

REFERÊNCIAS

Fontes

AGOSTINHO, Santo. Confissões – Santo Agostinho. Autêntica Editora, 2023.

ARQUIVO Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, Bahia (1604-1828), Bahia, Cx. 12, Doc. 1021. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1247694>, acesso em 18 jun. 2023.

ARQUIVO Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, Bahia (1604-1828), Bahia, Cx. 48, Doc. 4264. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1250937>, acesso em 18 jun. 2023.

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 10484, Antônio da Fonseca. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310649>. Acesso em: 19 out. 2022.

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 8777, Gaspar Fernandes Pereira. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2308903>. Acesso em 30 jun. 2024.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

[DEMONSTRAÇÃO dos afluentes do Rio São Francisco, em Minas Gerais]. [17--]. 1 mapa ms., desenho a tinta ferrogálica, 35,5 x 67,5. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart523954/cart523954.html. Acesso em: 20 Jul. 2024.

Bibliografia

A HISTÓRIA da Cidade de Salvador, 2023. Disponível em [História da Cidade do Salvador, Evolução Física e Iconografia \(cidade-salvador.com\)](https://www.cidade-salvador.com), acesso em: 26 out. 2023.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. As “mulheres-rabi” e a Inquisição na colônia: narrativa de resistência judaica e criptojudáismo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (Séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. (Orgs.). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Criptojudáismo no feminino. Uma análise da Resistência judaica na Bahia Quinhentista a partir das fontes da I Visitação do Santo Ofício ao Brasil. **Vértices**, n. 9, p. 1-10, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/vertices/article/view/179371>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRANDÃO, Paulo Roberto Boqueiro. Um território indiferenciado dos sertões: a geografia pretérita do Oeste baiano (1501-1827). **Boletim Goiano de Geografia**. Goiânia – Goiás – Brasil, v. 29, n.1, 2009.

BRITO, Cristóvão. **A PETROBRAS e a gestão do território no Recôncavo Baiano**. Salvador: EDUFBA, 2008.

CALMON, Pedro. **História Social do Brasil: Espírito da Sociedade Colonial**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

FALBEL, Nachman. **Heresias medievais**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

FRANGIOTTI, Roque. **História das heresias: século I-VII – conflitos ideológicos dentro do cristianismo**. São Paulo: Paulus, 1995.

FREGUESIA de Mogadouro. História da Vila. Disponível em: <https://freguesiademogadouro.com/historia-da-vila>, acesso em 28 jun. 2024.

GORENSTEIN, Lina. Marranas do Rio de Janeiro e a Inquisição (Século XVIII). In: SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos e SILVA, Marco Antônio Nunes da (org.). **Estudos inquisitoriais: história e historiografia**. Cruz das Almas/BA: UFRB, 2019.

GUIMARÃES, Maria Fernanda e ANDRADE, António Júlio. Percursos de Gaspar Lopes Pereira e Francisco Lopes Pereira, dois cristãos-novos de Mogadouro. **Cadernos de Estudos Sefarditas**, n.º 5, 2005.

HISTÓRIA – Cachoeira-Ba, 2023. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1390/>, acesso em: 26 out. 2023.

KAPLAN, Yosef. **Judíos nuevos em Amsterdam: estudio sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII**. Barcelona; Gedisa Editora, 1996.

LIMA, Simony Oliveira. **“O ardente desejo de ser livre”**: escravidão e liberdade no sertão do São Francisco (Carinhanha, 1800-1871). Dissertação (Mestrado em História Social), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

MOTT, Luiz. **Bahia: Inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. In: SOUZA, Laura de Mello (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos-Novos na Bahia: a Inquisição**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992.

NOVINSKY, Anita, et al. **Os judeus que construíram o Brasil**. Editora Planeta do Brasil, 2015.

ORLANDI, Eni Puccinelli. A fundação de um Estado: cidade de São Salvador, Brasil. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, v. 53, n. 2, p. 101-112, 2011.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750**. Tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. **Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista**. Salvador: EDUNEB, 2016.

SIQUEIRA, Sonia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. Religiosidade popular na colônia. *In*: SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial**. Editora José Olympio, 2011.

WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966.

UNIÃO das Freguesias do Mogadouro. Disponível em: <https://freguesiademogadouro.com/uniao-de-freguesias-de-mogadouro>. Acesso em: 22 out 2022.